

Catarina Sofia Pereira Paula



*Atuação do sistema de justiça criminal no crime no feminino:
Influência dos papéis de género*

Universidade Fernando Pessoa
Faculdade de Ciências Humanas e Sociais
Porto, 2018

Catarina Sofia Pereira Paula



*Atuação do sistema de justiça criminal no crime no feminino:
Influência dos papéis de género*

Universidade Fernando Pessoa
Faculdade de Ciências Humanas e Sociais
Porto, 2018

Catarina Sofia Pereira Paula

Assinatura: _____

***Atuação do sistema de justiça criminal no crime no feminino:
Influência dos papéis de género***

Dissertação apresentada à Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade Fernando Pessoa, como parte integrante dos requisitos para obtenção do grau de Mestre em Criminologia, sob orientação da Professora Doutora Sónia Caridade.

Resumo

A criminalidade feminina tem vindo progressivamente a aumentar potenciando o desenvolvimento de vários estudos sobretudo no contexto internacional. Pese embora os desenvolvimentos que este tema tem tido no contexto português, carecem estudos que se centrem na forma como a mulher é percebida e tratada pelo sistema de justiça. A presente dissertação de mestrado procura dar um contributo neste sentido, estando dividida em dois artigos científicos. O primeiro retrata uma revisão estruturada da literatura onde foram analisados 30 artigos com enfoque nas disparidades detetadas ao nível das sentenças que envolvem mulheres. Assim, verificou-se que entre os diferentes fatores que influenciam nas sentenças judiciais foram: idade, existência de filhos, raça, tipo de crime praticado, escolaridade e antecedentes criminais. O segundo é um artigo de natureza empírica, dando conta de um estudo de carácter qualitativo e quantitativo com a finalidade de procurar identificar e perceber os fatores que são considerados pelos atores judiciais aquando do julgamento de crimes praticados por mulheres. Em termos de resultados este segundo artigo foi ao encontro dos resultados do primeiro. Os antecedentes criminais, o *modus operandi*, a perceção sobre a responsabilidade criminal, o grau de ilicitude, bem como as características das vítimas foram identificadas como variáveis importantes na tomada de decisão judicial. Assim, com esta revisão estruturada da literatura e com a investigação realizada, conseguimos saber quais os fatores promotores de disparidades ao nível das sentenças.

Palavras-chaves: Crime no feminino; Disparidades nas sentenças; Género; Sistema de justiça criminal.

Abstract

The female criminality has been gradually increasing, thus encouraging research about this topic, mostly in the international atmosphere. Even though there is already a substantial development in this field of research in Portugal, there is a lack of research focusing on how women are perceived and treated by the legal system. This dissertation aims to fulfil such gap with two scientific articles. The first counts with a literature review, in which there were analysed 30 articles that focused on the disparities in sentences involving women. Thus, it was verified that amongst the different factors that influence the judicial sentences the following were: age, having children, race, type of crime committed, schooling and the criminal record. The second article was an empirical article, composed by a qualitative and quantitative study with the goal of identifying and understand the factors considered by the judicial operators faced with a criminal conduct committed by women. Regarding the results of this article, they were in accordance with the ones from the first article. The criminal records, the *modus operandi*, the perception of criminal responsibility, degree of unlawfulness, as well as the characteristics of the victims were identified as critical variables in the judicial decision. Consequently, with this literature review and research, we were able to know which factors lead to disparities in sentences.

Key-Words: Female crime; Sentences disparities; Gender; Criminal justice system.

Às melhores avós do mundo, pelo amor infinito e sabedoria.

Agradecimentos

Em primeiro lugar agradeço à Professora Doutora Sónia Caridade pelo apoio, pelas horas despendidas e acima de tudo pela motivação e preocupação que demonstrou para comigo ao longo destes cinco anos. Nada seria possível sem a professora, sem a constante disponibilidade e sem os conhecimentos que me transmitiu.

Aos meus pais pela confiança que depositam em mim todos os dias, pelo amor incondicional que me dão e por serem um exemplo a seguir.

Ao meu irmão, a pessoa mais importante da minha vida, e que sei que estará sempre aqui para me apoiar em tudo.

Ao meu namorado pela paciência e compreensão demonstrada nos momentos mais difíceis, por me fazer sempre acreditar que tudo é possível quando nos esforçamos. Obrigada pelo amor e carinho, sem ti nada faria sentido.

Aos meus amigos e família, agradeço por estarem comigo nos bons e maus momentos, por me mostrarem sempre o caminho mais correto e por me apoiarem sempre.

À Universidade Fernando Pessoa por tornar realidade o meu sonho e por me ter feito crescer no decorrer destes anos. Obrigada pela excelente instituição que são.

A todas as pessoas que passaram pela minha vida e me fizeram ser o que sou hoje.

Índice

Introdução geral	1
Artigo 1 – (Dis)paridades de gênero ao nível das sentenças judiciais: uma revisão estruturada da literatura.....	6
Resumo.....	7
Abstract.....	8
1. Introdução.....	9
2. Metodologia.....	11
3. Resultados descritivos dos 30 estudos.....	21
3.1. Ano de publicação, localização geográfica, caracterização da amostra.....	21
4. Fatores promotores de disparidades ao nível das sentenças.....	22
5. Discussão e conclusões	26
Referências	32
Artigo 2 - Da atuação do sistema de justiça no crime no feminino: Percepções dos operadores judiciais.....	36
Resumo.....	37
Abstract.....	38
Introdução.....	39
1. Objetivos gerais e específicos.....	42
2. Método.....	42
2.1. Participantes.....	42
2.2. Instrumento.....	44
2.3. Procedimentos.....	45
2.4. Análise de dados.....	46

3. Resultados.....	46
3.1. Caracterização das sentenças.....	46
3.2. Análise do conteúdo das sentenças.....	47
3.2.1. História de comportamentos disruptivos/criminais.....	47
3.2.2. Medidas punitivas.....	48
3.2.3. Circunstâncias da prática criminal.....	49
3.2.4. Fatores determinantes da sanção.....	51
3.2.5. Atenuantes da pena.....	53
3.2.6. Agravantes da pena.....	55
3.2.7. Alteração da pena no recurso.....	55
4. Discussão.....	56
Conclusão.....	61
Referências	62
Conclusão Geral.....	65
Referências.....	67
Anexos.....	69
Anexo A.....	70

Índice de tabelas

Artigo 1.

Tabela 1. Caracterização dos estudos acerca das disparidades nas sentenças judiciais envolvendo mulheres ofensoras.

Artigo 2.

Tabela 1. Dados sociodemográficos das condenadas identificadas nas sentenças.

Índice de anexos

Anexo A

-Grelha de análise de sentenças

Lista de Acrónimos

SPSS – Statistical Package for the Social Science

Introdução geral

A criminologia feminina tem sido associada a três grandes dimensões: a mulher no papel de criminosa, a mulher no papel de vítima e a mulher no sistema de justiça criminal (Tripathi, 2014).

Ao longo de muito tempo, a figura feminina não foi considerada na investigação do crime uma vez que o seu envolvimento em comportamentos criminais era reduzido (Russell, 2013). Em virtude disto, as abordagens teóricas desenvolvidas para explicar o comportamento criminal eram com base em estudos que contemplavam meramente indivíduos de sexo masculino, fazendo com que as mulheres fossem esquecidas no crime (Tripathi, 2014). No entanto, nas últimas décadas a percentagem de mulheres que adotam comportamentos criminais tem vindo a aumentar (Russell, 2013), conferindo-se maior visibilidade ao seu envolvimento criminal (Fraga, 2015). Ainda assim, as estatísticas oficiais documentam um efetivo menor envolvimento criminal feminino, sendo que no ano de 2017 a população prisional era de 13.440, correspondendo 6.4% ao número de mulheres condenadas e 93.6% a homens (MAI, 2018). Importa referir que a existência de crimes femininos que não chegam ao sistema judiciário (cifras negras) são superiores e menos precisos do que os crimes praticados por homens (Néri et al., 2009), sendo que por este motivo, é normal que o aumento da criminalidade feminina não surja em estatísticas oficiais, mas sim em estudos científicos que analisam o fenómeno de forma mais transversal.

Já no que diz respeito à criminalidade feminina, de acordo com Pollock (2002) as mulheres encontram-se mais propensas a praticar crimes contra a propriedade e crimes relacionados com drogas. Relativamente às estatísticas de crimes praticados em Portugal, foi possível verificar-se que os crimes mais praticados pelos indivíduos de sexo feminino foram os crimes contra as pessoas (19.781), seguindo-se dos crimes contra o património

(10.865). Dos crimes contra as pessoas, os mais praticados pelas mulheres foram os crimes na categoria de crimes contra a integridade física (13.091) e na subcategoria de ofensa à integridade física simples (7.813) (DGPIJ, 2016).

De acordo com as estatísticas prisionais elaboradas pela direção geral de reinserção e serviços prisionais referentes ao 3º trimestre do ano de 2016, constatou-se no relatório que apenas 6% da população prisional é relativa a mulheres. Relativamente ao total de reclusos existem 857 mulheres, sendo que apenas 21 se encontram em estabelecimentos psiquiátricos não prisionais. Destas 857 mulheres (portuguesas e estrangeiras), foi possível verificar que a faixa etária onde existem maior número de condenadas é dos 30-39 anos (272 reclusas), seguida dos 40-49 (217). Relativamente às penas aplicadas a estas mulheres, 39.6% foram condenadas dos 3 aos 6 anos, já os crimes praticados foram crimes relativos a estupefacientes, crimes contra o património e crimes contra as pessoas.

Progressivamente o papel da mulher na sociedade tem vindo a sofrer alterações, quebrando o modelo imposto até então, modelo esse em que os únicos papéis da mulher eram a reprodução e a submissão aos homens. Com os movimentos feministas as mulheres conquistaram o direito ao voto, a possibilidade de trabalhar (Alves & Pitanguy, 1991, citado por Boris & Cesídio, 2007) e o acesso à educação (Neto, 1980, citado por Boris & Cesídio, 2007). Não obstante, e de acordo com os estereótipos estabelecidos pela sociedade, estas não devem ser consideradas perigosas e não se encontram ligadas ao crime (Russell, 2013). Por estes motivos, recebem punições mais leves uma vez que são percebidas como “fisicamente fracas”, incapazes de cometer atos criminais e com baixa probabilidade de reincidir, devendo por estes motivos ser protegidas pelo sistema de justiça criminal (Gruhl, Spohn, & Welch, 1985). Assim sendo pese embora as aludidas mudanças no que diz respeito aos papéis de género, ainda existem disparidades de género

nas sentenças aplicadas pelo sistema de justiça (Philippe, 2017), sendo que o género se apresenta como um fator importante aquando a tomada de decisão (Bloom & Covington, 2003).

A literatura tem vindo a demonstrar que os indivíduos de sexo feminino que se envolvem em crimes que violam os papéis de género tendem a apresentar maior probabilidade de sofrerem punições mais severas (Carlen, 1983 citado por Machado & Matos 2012), e, não raras vezes, são consideradas duplamente desviantes, isto porque transgridem as leis e os papéis de género estabelecidos (Machado & Matos, 2012). De acordo com Freiburger (2011), vários fatores poderão influenciar a elaboração de sentenças, tais como os fatores familiares, o tipo de ofensa praticada, os antecedentes criminais e possíveis custos sociais, custos estes associados ao encarceramento do/a ofensor/a e ao cuidado dos filhos/dependentes. De acordo com Pat Carlen (1983, citado por Machado & Matos, 2012), a maior ou menor conformidade da mulher aos papéis convencionais influi o sistema judicial no tratamento do crime por si praticado, ou seja, a punição tende a ser mais severa quando as mulheres não se comportam de acordo com os papéis atribuídos pela sociedade.

Também Ireland e Mallicoat (2015) referem que o género é uma variável importante e determinante das decisões tomadas pelos operadores judiciários, defendendo que subsistem muitos estereótipos ligados à forma como as mulheres se devem “comportar”, e quando a mesma envereda pelo mundo do crime e quebra estas prescrições sociais, pode ser duplamente punida, por violar a lei e por violar os papéis de género incutidos pela sociedade. Por sua vez, o sistema judicial defende que existem fatores que são considerados aquando da aplicação da sentença nas mulheres, como é o caso do estado civil da ofensora, o número de filhos, se a mesma se encaixa ou não nos estereótipos estabelecidos pela sociedade, etc. Tem sido, igualmente, demonstrado que quando as

mulheres cometem crimes violentos, a probabilidade de serem sentenciadas com pena de prisão é muito maior (Pollock, 2002).

Assim, as disparidades nas sentenças verificam-se quando crimes semelhantes não são tratados de forma idêntica, quando os juízes atribuem sentenças diferenciadas a arguidos que praticaram crimes com características idênticas e com antecedentes criminais semelhantes, ou vice-versa. Já no que diz respeito à discriminação na aplicação de sentenças, esta acontece quando a decisão judicial tem por base características sociodemográficas do/a ofensor/a (por exemplo quando indivíduos de raça negra são sentenciados mais severamente que indivíduos de raça caucasiana) (Daly & Tonry, 1997). Daly e Tonry (1997) defendem, ainda, que a atribuição das sentenças nem sempre é igual, uma vez que determinados crimes são percebidos como sendo mais graves assim como determinados tipos de ofensores/as não são considerados tão perigosos/as, ou seja, cada juiz pode ter uma percepção diferente do crime e valorar mais ou menos determinados fatores. Cada juiz apresenta um ponto de vista, um conjunto de valores e padrões que irão ter influência na decisão final da sentença (Gaylin, 1974 citado por Daly & Tonry, 1997). Assim, o facto de as mulheres receberem, em determinado tipo de crimes, sentenças mais brandas, pode estar relacionado com a percepção que os juízes constroem sobre a perigosidade da sua conduta e propensão para a reincidência criminal (Daly & Tonry, 1997). Outros há (e.g., Spohn, 2000), que consideram que as disparidades das sentenças aplicadas por juízes se encontram relacionadas com a gravidade do crime praticado e com os antecedentes criminais do/a ofensor/a.

Assim, a presente dissertação tem como principal objetivo procurar identificar e perceber os fatores que são considerados pelos atores judiciais aquando do julgamento de crimes praticados por mulheres, analisando de forma mais particular a eventual influência dos papéis de género estabelecidos socialmente em relação à figura feminina.

No que diz respeito à estrutura, optámos organizar a mesma por artigos científicos. Assim inicia-se com uma introdução geral ao tema seguida de dois artigos científicos e uma conclusão. O primeiro artigo, de carácter teórico, apresenta-se como uma revisão estruturada da literatura acerca dos estudos internacionais que procuram identificar disparidades ao nível das sentenças que envolvem mulheres. Finalmente, o segundo artigo versa sobre um estudo empírico que pretendeu caracterizar as penas atribuídas às mulheres em função do crime cometido e relação deste com os papéis de género, de modo a identificar os fatores que mais influem nas sentenças. Assim, este estudo, irá revelar-se uma *mais valia* uma vez que permitirá analisar a influência de eventuais estereótipos aquando da tomada de decisões no sistema de justiça Português que poderá resultar em disparidades na aplicação das penas. Importa também salientar que este método consiste na técnica de análise de conteúdo e também na introdução dos dados estatísticos no *SPSS*, sendo uma *mais valia* devido à utilização de análise qualitativa e quantitativa.

Artigo 1

**(Dis)paridades de género ao nível das sentenças judiciais: uma
revisão estruturada da literatura**

(Dis)paridades de género ao nível das sentenças judiciais: uma revisão estruturada da literatura¹

Resumo

Com esta revisão estruturada da literatura pretendeu-se analisar as disparidades nas sentenças judiciais que envolvem mulheres agressoras. Foi efetuada uma pesquisa em diversas bases de dados eletrónicas, acedendo-se a um total de 30 artigos. A análise destes diferentes estudos permitiu perceber que ainda são escassos os trabalhos de investigação nesta área. Entre os diferentes fatores que influenciam nas sentenças judiciais, identificaram-se: idade, existência de filhos, raça, tipo de crime praticado, escolaridade e antecedentes criminais. Concluiu-se pela necessidade de haver transformações nas práticas sociais e jurídicas, promovendo a eficácia normativa e a credibilização do sistema judicial.

Palavras-chave: Crime no feminino; Disparidades nas sentenças; Género; Sistema de justiça criminal.

¹ O presente artigo foi submetido para publicação para a revista Género e Direito em 21/05/2018.

Abstract

The aim of this structured literary review was to analyze the disparities in judicial sentences involving women offenders. A search through multiple electronic databases was carried out, accessing a total of 30 articles. The analysis of these different studies allowed for the conclusion that there are few investigative works in this area. Amongst the different factors that influence the judicial sentences, the following were identified: age, having children, race, type of crime committed, schooling and criminal record. It was concluded that there is a need to transform the judicial and social practices, promoting the normative efficiency and the credibility of the judicial system.

Key-words: Female crime; Sentences disparities; Gender; Criminal justice system.

1. Introdução

O papel da mulher na sociedade tem vindo, progressivamente, a sofrer alterações, quebrando o modelo imposto durante décadas e que confinava o papel da mulher fundamentalmente à reprodução sexual e submissão masculina. Concomitantemente, os dados oficiais dos últimos anos têm vindo a documentar um elevado aumento do crime no feminino, um pouco por todo o mundo. Tal tem motivado um incremento e progressivo interesse por parte da comunidade científica em desocultar esta realidade, empregando esforços para investigar a conduta criminal feminina e, deste modo, proceder a uma caracterização do problema e suas especificidades (cf. Caridade & Nunes, 2017). Deste modo, diferentes pesquisas têm surgido no sentido de procurar analisar a relação da mulher com o crime em função da evolução do seu papel na sociedade, fundamentalmente baseado naquele que é o ideal de feminilidade socialmente estabelecido. Este ideal de mulher tem sido sobretudo associado à noção de família e aos papéis cujo desempenho se espera desta neste contexto ao longo dos tempos, nomeadamente as tarefas respeitantes à conjugalidade e à maternidade (Matos, 2008). Tem sido, assim, defendido que a análise do comportamento transgressivo feminino é indissociável destes discursos sociais que veiculam diversos estereótipos de género. Por sua vez, a forma como o sistema de controlo formal opera é igualmente permeável às práticas e discursos sociais vigentes e difundidos nas diversas esferas da vida em sociedade (família, política, religião, ciência) (Machado, 2004), incidindo de forma mais particular sobre o comportamento feminino. A forma como os aludidos estereótipos de género ou tipificações, baseadas em padrões de conduta algo moralistas (e muito em função da conduta sexual feminina) tendem a influenciar as tomadas de decisão judicial, tem motivado algum debate científico (Machado, 2004) e até social.

Vários trabalhos têm emergido no sentido de analisar as disparidades registadas ao nível das sentenças judiciais em função do género dos infratores criminais (cf. Cauffman, 2008; Philippe, 2017), e os quais têm permitido perceber que a tomada de decisão judicial varia consoante o género do/a ofensor/a, sugerindo-se que as mulheres ora recebem penas mais leves ora são mais severamente punidas. Esta dualidade de critérios ao nível da tomada de decisão judicial tem motivado algum debate no sentido de procurar perceber em que circunstâncias o sistema é mais leniente ou mais punitivo para com a mulher ofensora (Cauffman, 2008).

De entre as diversas tentativas existentes para tentar compreender esta disparidade e discriminação identificadas nas sentenças judiciais (cf. Jeffries, 2002) destacam-se: a hipótese explicativa que aponta para um certo cavalheirismo/paternalismo face à mulher ofensora, considerando-se que a sustentação de certos estereótipos de género em relação à mulher (e.g., como sendo mais frágil, vulnerável, dependente do homem) promovem o dever de o homem proteger a mulher, explicando-se, deste modo, o recurso a uma certa leniência nas medidas que lhe são aplicadas. Contudo, as mulheres que enveredam por crimes tidos como sendo tipicamente masculinos (e.g., crimes sexuais) e que colidem com o ideal de feminilidade socialmente estabelecido, já são percebidas como não sendo merecedoras de qualquer tipo de proteção, não se aplicando esta tese do cavalheirismo, podendo nestes casos, ser alvo de medidas muito mais severas (Albonneti, 1998 citado por Franklin & Fearn, 2008). por sua vez, identifica-se a abordagem centrada no conflito de género - *Gender conflict* -, apoiada nos princípios gerais da teoria do conflito e que defende que o grupo social detentor do poder e da autoridade elabora e promulga leis de forma a reter esse mesmo poder no seio do grupo social dominante forçando a subordinação dos restantes, estando as mulheres incluídas neste grupo social subordinado (Daly, 1989). Esta abordagem sustenta, deste modo, que o sistema de justiça funciona

como um mecanismo de execução desta normativa social, trata e sanciona as mulheres em conformidade (Franklin & Fearn, 2008).

A presente revisão estruturada da literatura tem como principal objetivo identificar e caracterizar os estudos com enfoque nas disparidades ao nível das sentenças judiciais que envolvem mulheres agressoras. Pretendemos, deste modo, mapear e sistematizar o que tem vindo a ser debatido sobre este fenómeno nomeadamente identificar os principais fatores que são considerados na atribuição de sentenças judiciais a mulheres que praticaram algum tipo de crime.

2. Metodologia

A revisão estruturada da literatura assentou em uma pesquisa organizada e planificada nas línguas inglesa, espanhola e portuguesa, nas seguintes bases de dados eletrónicas: *B-on*, *SciELO*, *ResearchGate*, *Portsmouth library database*, *Sage*, *Science Direct*, *Oxford Handbooks online* e *Springer*. Neste sentido, procedeu-se ao cruzamento de diferentes palavras-chaves usando termos como: disparidades nas sentenças, crimes femininos, diferenças de género e sistema de justiça criminal de modo a localizar os artigos potencialmente relevantes. Foi também utilizado o motor de pesquisa *Google*, recorrendo à mesma combinação de palavras-chave, de forma a integrar outros trabalhos de relevância sobre o tema e publicações encontradas através do método *snowball*, que não constassem das bases de dados referidas anteriormente.

Subsequentemente e sempre que um artigo era identificado, através da leitura do título como sendo relevante para a pesquisa, procedíamos à leitura do resumo de forma a perceber se o mesmo se adequava aos critérios de inclusão e exclusão previamente definidos. Relativamente aos critérios de inclusão apenas foram considerados estudos, de natureza qualitativa e/ou quantitativa, com enfoque na análise de sentenças relativas a

elementos de sexo feminino e maiores de idade. Os critérios de exclusão envolveram: artigos de análise de sentenças apenas relativas a elementos de sexo masculino ou que se referissem a elementos de sexo feminino menores de idade; de igual modo, foram excluídos trabalhos de revisão da literatura neste domínio.

A pesquisa foi iniciada a 30 de setembro de 2017 e concluída a 28 de fevereiro de 2018. Dos artigos consultados apenas 30 estudos corresponderam aos critérios desejados. Na secção dos resultados serão apresentados todos os detalhes a respeito dos artigos que integram a presente revisão estruturada.

Tabela 1

Caracterização dos estudos acerca das disparidades nas sentenças judiciais envolvendo mulheres ofensoras

Estudo	País	Objetivo	Amostra	Resultados/Conclusões
Kruttschnitt (1980-1981)	E.U.A.	Analisar a relação entre certos fatores (e.g., antecedentes criminais, idade, emprego) e a severidade das penas atribuídas.	1.034 mulheres	<ul style="list-style-type: none"> ▪ A maior severidade das penas surgiu sobretudo associada à condição económica desfavorecida da mulher, ao facto de possuir antecedentes criminais ou de terem tido liberdade condicional; ▪ A menor severidade das penas foi encontrada em mulheres empregadas.
Kruttschnitt (1982)	E.U.A.	Compreender de que forma os antecedentes criminais e vários aspetos da vida do indivíduo influenciavam na decisão judicial.	1.034 mulheres	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Ter antecedentes criminais e historial psiquiátrico surgiu associado a uma maior severidade das penas; ▪ Mulheres com antecedentes criminais, mas com um bom trabalho, sem antecedentes de doenças mentais e dependências químicas foram sentenciadas com menor severidade do que as que não apresentavam antecedentes criminais, mas eram consideradas desviantes em outros aspetos da sua vida (e.g. serem dependentes, relacionarem-se com indivíduos com comportamentos desviantes, não ter emprego, etc).
Gruhl, Spohn & Welch (1985)	E.U.A.	Perceber se indivíduos de sexo feminino beneficiam do “ <i>paternalistic treatment</i> ”.	27.000 participantes eram homens e 1.965 mulheres	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Indivíduos de sexo feminino (e especialmente mulheres de raça negra) receberam tratamento paternalista numa primeira fase, sendo que no final da pesquisa isto não se verificou; ▪ Identificaram-se sinais de discriminação racial em mulheres de raça negra.
Daly (1987)	E.U.A.	Analisar a influência do género e enquadramento familiar nas decisões judiciais.	2.004 participantes, sendo que cerca de 220 eram mulheres	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Mulheres com filhos (solteiras ou casadas) apresentaram maior probabilidade de receber uma sentença menos severa que mulheres sem família.

Daly (1989)	E.U.A.	Identificar os fatores que os juizes consideram na atribuicao de sentencas.	23 juizes, dos quais 20 eram homens e 3 eram mulheres	<ul style="list-style-type: none"> ▪ As variaveis “trabalho” e “familia” surgiram como sendo determinantes na decisao da sentenca, nomeadamente: o facto de o/a acusado/a constituir o principal suporte da familia e a existencia de filhos e/ou dependentes; ▪ Ter filhos revelou ter um peso mais importante na decisao judicial do que ser casado/a, principalmente no que diz respeito a mulheres.
Bickle & Peterson (1991)	E.U.A.	Compreender os efeitos dos papéis de género na atuacao do sistema judicial.	514 participantes sendo que 124 eram mulheres e 390 homens	<ul style="list-style-type: none"> ▪ A raca e a empregabilidade não revelaram possuir influencia na atribuicao de sentencas nas mulheres; ▪ As mulheres não são beneficiadas por serem casadas, terem filhos e serem a principal fonte de rendimento familiar; ▪ Não existem diferencas nas sentencas em mulheres de raca negra e caucasiana que têm dependentes ou são a principal fonte de rendimento familiar; ▪ Na interacao entre raca e estado civil, revelou-se que existem mais vantagens em estar casada para mulheres de raca negra.
Spears & Spohn (1997)	E.U.A.	Compreender se homens e mulheres acusados de crimes violentos são tratados de forma diferente.	6.980 casos, sendo que 648 eram mulheres e 6.332 eram homens	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Mulheres de raca negra e caucasiana apresentavam a mesma probabilidade de serem sentenciadas com pena de prisao; ▪ A probabilidade de as acusações serem retiradas foi maior em mulheres de raca caucasiana (37.5%), ao contrário de mulheres de raca negra (27.9%); ▪ Mulheres de raca negra apresentaram maior taxa de pena de prisao (61.6%) do que mulheres de raca caucasiana (57.7%).
Steffensmeir et al. (1998)	E.U.A.	Compreender de que forma a raca, a idade e o sexo têm influencia na producao das sentencas.	139.000 casos	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Mulheres de raca negra foram condenadas com maior severidade do que mulheres de raca caucasiana, independentemente da idade.
Williams (1999)	E.U.A.	Comparar/ perceber os fatores que são considerados ao nível das	200 casos, sendo que 84 eram de sexo feminino e	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Mulheres com mais antecedentes criminais apresentavam menor probabilidade de serem sentenciadas a liberdade condicional;

		sentenças que envolvem homens e mulheres.	116 de masculino	sexo	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Nas mulheres, um dos principais preditores para a aplicação de pena de prisão era a raça e aguardar julgamento em liberdade ou prisão; ▪ Mulheres a aguardar julgamento em pena de prisão, tinham mais probabilidades de receber uma pena de prisão, ao contrário das mulheres aguardar julgamento em liberdade; ▪ Mulheres de raça caucasiana tinham 4 vezes mais de probabilidade de lhes ser aplicada pena de prisão, ao contrário de mulheres que não eram de raça caucasiana.
Beichner & Spohn (2000)	E.U.A.	Analisar as probabilidades de reclusão dos ofensores femininos e masculinos.	7.070 sendo 6.336 eram homens e 734 mulheres.	ofensores, sendo que 6.336 eram homens e 734 eram mulheres.	<ul style="list-style-type: none"> ▪ O tratamento preferencial dos juízes, no que diz respeito às mulheres, estava relacionado com o facto de as mesmas terem filhos; ▪ Em Chicago e no Kansas, as mulheres de raça caucasiana apresentaram menor probabilidade de pena de prisão do que mulheres de raça negra; ▪ Em Chicago e no Kansas, mulheres mais velhas apresentaram uma maior probabilidade de receber uma pena de prisão do que mulheres mais novas; ▪ No Kansas, mulheres com filhos tinham menor probabilidade de serem sentenciadas a pena de prisão do que mulheres sem filhos; ▪ Mulheres de raça negra não eram tratadas de modo diferente das mulheres de raça caucasiana.
Albonetti (2002)	E.U.A.	Compreender de que modo o sexo influencia na longevidade da pena de prisão.	13.217 participantes, sendo 1.643 de sexo feminino e 11.574 de sexo masculino		<ul style="list-style-type: none"> ▪ Mulheres de raça negra receberam um período maior de pena de prisão (54 meses) ao contrário de mulheres de raça caucasiana e hispânica que receberam sentenças similares e mais reduzidas (44 e 40 meses, respetivamente).

Koons-Witt (2002)	E.U.A.	Examinar em que medida o sexo tem influência nos resultados das sentenças após a implementação de “ <i>sentencing guidelines</i> ”.	835 participantes, dos quais 453 de sexo masculino e 382 de sexo feminino	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Mulheres com filhos tinham menor probabilidade de receber pena de prisão do que mulheres sem filhos; ▪ Mulheres enquadradas nos papéis de gênero tradicionais tinham maior propensão a receber sentenças menos severas e a serem sancionadas com serviço comunitário; ▪ Mulheres que não eram caucasianas apresentaram maior propensão para receber medidas comunitárias ao contrário de mulheres de raça caucasiana.
Griffin & Wooldredge (2006)	E.U.A.	Analisar em que medida o sexo pode estar relacionado com o encarceramento após a implementação das “ <i>sentencing guidelines</i> ”.	5.472 participantes	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Mulheres acusadas por crimes de drogas não foram tratadas com maior severidade, mas apresentaram maior probabilidade de serem presas; ▪ Mulheres de raça negra e mulheres com filhos receberam sentenças mais longas; ▪ Mulheres de raça negra não foram punidas com maior severidade que mulheres de raça caucasiana.
Spohn & Stacey (2006)	E.U.A.	Investigar o efeito das variáveis sexo, estado civil e ter ou não dependentes, nas sentenças.	1.850 casos, sendo 1.543 de sexo feminino e 307 de sexo masculino	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Não se registaram diferenças na duração da pena em mulheres com dependentes e mulheres sem dependentes.
Demuth & Steffensmeir (2006)	E.U.A.	Examinar de que forma a raça/etnia e o sexo influenciam na atribuição de sentenças.	24.254 participantes, sendo que 3.729 eram de sexo feminino e 20.525 de sexo masculino	<ul style="list-style-type: none"> ▪ As mulheres de raça caucasiana e raça negra apresentaram percentagens semelhantes de encarceramento (54% e 53% respetivamente); ▪ Mulheres hispânicas apresentaram maior probabilidade de serem presas do que as restantes (67%).
Brennan (2006)	E.U.A.	Averiguar de que forma a raça/etnia, empregabilidade, nível de escolaridade e	998 indivíduos de sexo feminino	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Mulheres com filhos apresentaram 13% mais probabilidade de serem presas; ▪ Mulheres casadas apresentaram 16% menos probabilidades de serem presas;

		condenações anteriores poderiam estar relacionadas com a severidade na aplicação da sentença.		<ul style="list-style-type: none"> ▪ Mulheres com empregos apresentaram menor probabilidade de serem presas; ▪ Quanto maior o nível de escolaridade de uma mulher, menor a severidade da sentença aplicada; ▪ Mulheres com condenações anteriores apresentaram 17% mais probabilidades de serem condenadas; ▪ Mulheres libertadas antes do julgamento apresentavam 19% menos de probabilidades de serem condenadas a pena de prisão, ao contrário das que foram detidas.
Curry, Lee & Rodriguez (2006)	E.U.A.	Perceber a influência de sexo na produção das sentenças.	908 participantes de sexo feminino e 5.222 de sexo masculino	<ul style="list-style-type: none"> ▪ As mulheres foram sobretudo beneficiadas em crimes contra a propriedade e crimes relacionados com drogas; o mesmo não se verificou nos crimes violentos.
Kruttschnitt & Savolainen (2009)	Finlândia	Perceber a relação entre o sexo e as sentenças aplicadas.	1.606 participantes, dos quais 1.546 homens e 60 mulheres	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Nas mulheres, a situação familiar e o emprego não apresentaram um efeito significativo na decisão de pena de prisão.
Freiburger (2010)	E.U.A.	Verificar os efeitos dos papéis familiares, de sexo e da raça dos juizes nas decisões judiciais.	184 juizes, dos quais 37 eram de sexo feminino e 147 de sexo masculino	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Mulheres que cometeram crimes relacionados com drogas apresentaram maior probabilidade de receber pena de prisão; ▪ Mulheres apresentaram menor probabilidade de serem presas quando o juiz é de raça negra do que de raça caucasiana; ▪ Fornecer suporte financeiro e emocional foi a única variável familiar que se mostrou estar relacionada com a baixa probabilidade de encarceramento em mulheres de ambas as raças; ▪ Verificou-se que os antecedentes criminais eram mais importantes em mulheres de raça caucasiana do que raça negra.

Freiburger & Hilinski (2010)	E.U.A.	Compreender o efeito de sexo, raça e idade nas decisões de pré-julgamento.	2.635 casos, dos quais 2.187 de sexo masculino e 448 de sexo feminino	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Mulheres de raça negra apresentaram menor probabilidade de ser detidas ao contrário de mulheres de raça caucasiana; ▪ Na maioria das vezes as mulheres eram condenadas por crimes contra a propriedade; ▪ Mulheres de raça negra com 30-39 anos apresentaram menor probabilidade de ser detidas do que mulheres de raça negra com mais de 40 anos, e do que mulheres de raça negra de 15-29 anos.
Viglione, Hannon & DeFina (2010)	E.U.A.	Perceber a relação entre as diferentes tonalidades de pele negra e o tempo de prisão a servir.	12.158 mulheres de raça negra	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Mulheres de raça negra de pele mais clara receberam menos penas de prisão; ▪ Mulheres de pele mais clara receberam menos 12% de tempo em prisão, ao contrário de mulheres de pele mais escura.
Demuth & Doerner (2010)	E.U.A.	Perceber de que forma a raça/etnia, sexo e idade têm influência nas sentenças aplicadas.	33.505 participantes, sendo que 27.550 eram de sexo masculino e 5.955 de sexo feminino	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Mulheres de raça hispânica, ao contrário das de raça negra e caucasiana, apresentaram maior probabilidade de receber pena de prisão; ▪ Mulheres de raça caucasiana e hispânica receberam sentenças de 4-5 meses mais curtas do que mulheres de raça negra; ▪ Mulheres de raça hispânica receberam sentenças 5% mais longas do que mulheres de raça caucasiana.
Freiburger (2011)	E.U.A.	Perceber a influência dos papéis familiares nas sentenças.	426 casos, sendo que 121 eram mulheres e 305 eram homens	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Mulheres que vivem com filhos apresentaram 81% de probabilidades de não serem presas, ao contrário das que não tem filhos; ▪ Mulheres empregadas apresentaram maior probabilidade de serem presas; ▪ Mulheres que prestam suporte financeiro à família não receberam sentenças menos severas em relação a mulheres sem filhos; ▪ Um maior grau de educação no indivíduo de sexo feminino mostrou estar relacionado com uma maior probabilidade de encarceramento.

Freiburger & Pierce (2011)	E.U.A.	Compreender de que forma ter filhos pode influenciar na sentença de indivíduos acusados de negligência infantil.	434 participantes, dos quais 271 eram de sexo feminino e 163 de sexo masculino	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Mulheres que cometem crimes de negligência infantil são tratadas com maior severidade, ao contrário de mulheres que cometem outros tipos de crimes.
Hartley et al. (2011)	Coreia do Sul	Examinar a disparidade nas sentenças em termos de sexo	2.479 casos, dos quais 2.041 eram de sexo masculino e 438 de sexo feminino	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Mulheres com emprego recebem punições mais severas que mulheres desempregadas; ▪ Mulheres com antecedentes criminais relacionados com drogas receberam punições mais severas que mulheres sem antecedentes; ▪ Mulheres que enveredam em atividades criminais tipicamente “masculinas” recebem punições mais severas.
Freiburger & Hilinski (2013)	E.U.A.	Compreender de que forma a raça, o sexo e a idade têm influência na aplicação das sentenças.	2.011 casos dos quais 780 de sexo feminino e 1.231 de sexo masculino	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Mulheres de raça caucasiana (40 anos ou mais) apresentaram menor probabilidade de serem sentenciadas com liberdade condicional ao contrário de mulheres mais jovens de raça caucasiana (17 a 29 anos); ▪ Mulheres de raça caucasiana (40 ou mais) e mulheres de raça negra (30 a 39 anos) tinham menor probabilidade de serem condenadas a pena de prisão ao contrário de mulheres de raça caucasiana (17 a 29 anos).
Demuth & Doerner (2014)	E.U.A.	Examinar de que maneira o sexo tem influência nas decisões judiciais.	109.181 participantes, dos quais 90.297 eram de sexo masculino e 18.884 de sexo feminino	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Mulheres de raça negra receberam sentenças 4% menos severas que mulheres de raça caucasiana; ▪ Ter antecedentes criminais estava relacionado com sentenças longas; ▪ Ter o secundário ou um maior grau de educação mostrou ter influência na aplicação de sentenças em mulheres, ou seja, receberam sentenças menos longas.
Doerner (2015)	E.U.A.	Examinar a relação das variáveis sexo e	111.123 casos	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Mulheres hispânicas e mulheres de raça negra apresentaram menor probabilidade de receberem pena de prisão, ao contrário de mulheres de raça caucasiana;

		raça/etnia na aplicação das sentenças.		<ul style="list-style-type: none"> ▪ Ter antecedentes criminais e ter sido detida antes da sentença resulta numa pena maior; ▪ Mulheres que completaram o ensino secundário apresentaram maior probabilidade de receber sentenças mais curtas, ao contrário das que não o completaram.
Frank et al. (2015)	E.U.A.	Analisar as disparidades tendo em conta a variável sexo na aplicação de sentenças.	3.593 participantes	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Mulheres de raça negra apresentaram maior probabilidade de serem sentenciadas a pena de prisão, ao contrário de mulheres de raça caucasiana; ▪ Mulheres de raça negra e caucasiana, quando sentenciadas com pena de prisão receberam aproximadamente o mesmo tempo de pena.
Freiburger & Sheeran (2017)	E.U.A.	Examinar de que forma as variáveis raça, etnia, sexo e idade têm influência nas decisões judiciais.	5.907 casos, sendo que 751 eram de sexo feminino e 5.156 de sexo masculino	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Mulheres de raça negra apresentaram maior probabilidade de receber liberdade condicional em vez de pena de prisão; ▪ Mulheres de raça caucasiana mais novas (17-29 anos) e de raça negra mais novas (17-29 anos), apresentaram maior probabilidade de receber liberdade condicional do que pena de prisão.

3. Resultados descritivos dos 30 estudos

Ano de publicação, localização geográfica, caracterização da amostra

Os anos de publicação dos 30 estudos selecionados variaram entre 1980/81 (Kruttschnitt, 1980-1981) e 2017 (Freiburger & Sheeran, 2017), sendo que mais de dois terços dos estudos foram publicados a partir de 2000.

Analisando os referidos artigos, foi possível verificar-se que a maioria dos estudos foram realizados nos E.U.A. ($n=28$: Kruttschnitt, 1980-1981; Kruttschnitt, 1982; Gruhl, Spohn & Welch, 1985; Daly, 1987; Daly, 1989; Bickle & Peterson, 1991; Spears & Spohn, 1997; Steffensmeier et al., 1998; Williams, 1999; Beichner & Spohn, 2000; Albonetti, 2002; Koon-witt, 2002; Griffin & Wooldredge, 2006; Spohn & Stacey, 2006; Demuth & Steffensmeier, 2006; Brennan, 2006; Curry, Lee & Rodriguez, 2006; Freiburger, 2010; Freiburger & Hilinski, 2010; Viglione, Hannon & DeFina, 2010; Demuth & Doerner, 2010; Freiburger, 2011; Freiburger & Pierce, 2011; Freiburger & Hilinski, 2013; Demuth & Doerner, 2014; Doerner, 2015; Frank et al., 2015; Freiburger & Sheeran, 2017), tendo sido também encontrados estudos na Finlândia ($n=1$; Kruttschnitt & Savolainen, 2009) e na Coreia do Sul ($n=1$; Hartley et al., 2011).

Relativamente à caracterização da amostra, e analisando a tabela 1, constatou-se que pese embora a maioria dos estudos desenvolvidos na área da disparidade de sentenças tivesse contemplado nas suas amostras participantes de sexo feminino e masculino, verificou-se a existência de diversos tipos de amostra: estudos que incluíram indivíduos de ambos os sexos ($n=22$; Gruhl, Spohn & Welch, 1985; Daly, 1987; Daly, 1989, Bickle & Peterson, 1991; Spears & Spohn, 1997; Williams, 1999; Beichner & Spohn, 2000; Albonetti, 20002; Koons-witt, 2002; Spohn & Stacey, 2006; Demuth & Steffensmeier, 2006; Curry, Lee & Rodriguez, 2006; Kruttschnitt & Savolainen, 2009; Freiburger, 2010; Freiburger & Hilinski, 2010; Demuth & Doerner, 2010; Freiburger, 2011; Freiburger &

Pierce, 2011; Hartley et al., 2011; Freiburger & Hilinski, 2013; Demuth & Doerner, 2014; Freiburger & Sheeran, 2017), estudos que envolveram apenas mulheres ($n=4$; Kruttschnitt, 1980-1981; Kruttschnitt, 1982; Brennan, 2006; Viglione, Hannon & DeFina, 2010) e outros estudos onde não foi discriminada a constituição da amostra no que ao sexo diz respeito ($n=4$; Steffensmeier et al., 1998; Griffin & Wooldredge, 2006; Doerner, 2015; Frank et al., 2015), embora nas conclusões fizessem menção às mulheres. Relativamente ao tamanho da amostra, a mesma variou entre 3 participantes (Daly, 1989) e 18.884 (Demuth & Doerner, 2014), sendo de referir que estes dois estudos apenas contemplaram mulheres.

No que diz respeito à caracterização etária da amostra, importa referir que em todos os estudos analisados se encontraram apenas indivíduos maiores de idade, dado que este constituía um critério de inclusão na presente revisão. Finalmente, no que diz respeito à etnia/raça dos/as participantes foi possível verificar que das amostras utilizadas, apenas foram consideradas relevantes para o estudo da disparidade das sentenças, indivíduos de raça negra, caucasiana e hispânica.

4. Fatores promotores de disparidades ao nível das sentenças

Através da análise dos 30 estudos considerados na presente revisão, foi possível constatar-se a existência de múltiplos fatores que tendem a promover disparidades ao nível das sentenças judiciais, e que a seguir se descrevem (e.g., a idade, a existência de filhos/dependentes, a raça/etnia, o tipo de crime praticado, a escolaridade, a existência de antecedentes criminais).

No que diz respeito à faixa etária dos participantes que integraram as amostras dos diferentes estudos, foi possível verificar num estudo (Beichner & Spohn, 2000) que as mulheres inseridas em faixas etárias mais altas (mais de 30 anos) apresentavam maior

probabilidade de lhes ser aplicada uma pena de prisão. Outros dois estudos (Freiburger & Hilinski, 2013; Freiburger & Sheeran, 2017) verificaram que mulheres de faixas etárias mais baixas (17-29 anos) apresentavam maior probabilidade de receber liberdade condicional ao invés de pena de prisão. Contrariamente, verificou-se no mesmo estudo (Freiburger & Hilinski, 2013) que mulheres de faixas etárias mais altas apresentaram menor probabilidade de receber pena de prisão quando comparadas com mulheres de faixas etárias mais novas.

Relativamente à existência de filhos/dependentes foi possível apurar resultados divergentes entre os diversos estudos analisados. Assim em dois estudos (Brennan, 2006; Griffin & Wooldredge, 2006) verificou-se que mulheres com filhos/dependentes apresentaram maior probabilidade de lhes ser deduzida pena de prisão ao contrário de mulheres sem filhos/dependentes (Brennan, 2006), bem como receberem penas mais longas (Griffin & Wooldredge, 2006). Por sua vez, outros estudos comprovaram que mulheres com filhos/dependentes exibiam menor probabilidade de serem condenadas a pena de prisão (Beichner & Spohn, 2000; Freiburger, 2011; Koons-witt, 2002), assim como a receberem penas menos severas (Daly, 1987). Além destes resultados, dois outros estudos (Beichner & Spohn, 2000; Daly, 1989) comprovaram que o tratamento preferencial dos juízes se encontrava positivamente relacionado com o facto de as mulheres terem filhos.

Também em relação à detenção se encontraram resultados mistos: comparando mulheres de raça negra com as caucasianas, as mulheres de raça negra tinham menor probabilidades de serem detidas ao invés das mulheres de raça caucasiana (Freiburger & Hilinski, 2010), assim como de receberem penas menos severas que as mesmas (Demuth & Doerner, 2014); por sua vez, outros estudos (Albonetti, 2002; Demuth & Doerner, 2010) mostraram que mulheres de raça negra foram alvo de um período maior de pena de

prisão ao contrário de mulheres de raça caucasiana e hispânica, bem como apresentaram maior probabilidade de serem sentenciadas com pena de prisão ao contrário das mulheres de raça caucasiana (Beichner & Spohn, 2000; Frank et al., 2015); dois estudos (Demuth & Steffensmeier, 2006; Spears & Spohn, 1997) demonstraram existir a mesma probabilidade de pena de prisão em mulheres de raça caucasiana e raça negra, assim como quando sentenciadas com pena de prisão receberem aproximadamente o mesmo tempo de pena (Frank et al., 2015); no que diz respeito às mulheres hispânicas, os estudos que consideraram este grupo (Demuth & Steffensmeier, 2006; Demuth & Doerner, 2010), apontaram para a sua maior probabilidade de serem condenadas a pena de prisão ao contrário das mulheres de outras raças. Já no que toca à severidade das penas, um estudo (Steffensmeier et al., 1998) concluiu que as mulheres de raça negra foram condenadas com maior severidade ao contrário de mulheres de raça caucasiana, sendo que outro estudo (Griffin & Wooldredge, 2006) concluiu exatamente o contrário.

Tomando em consideração o crime praticado, foi possível verificar que as mulheres são penalizadas ou beneficiadas também em função do tipo de crimes por si praticados como vamos enunciar de seguida. Quanto aos crimes relacionados com drogas, alguns estudos (Griffin & Wooldredge, 2006; Freiburger, 2010; Curry, Lee & Rodriguez, 2006) revelaram que as mulheres não eram condenadas com maior severidade, no entanto apresentavam maior probabilidade de receber pena de prisão (Griffin & Wooldredge, 2006, Freiburger, 2010). Contrariamente, um outro estudo (Curry, Lee, & Rodriguez, 2006) mostrou que as mulheres eram beneficiadas quando cometiam crimes contra a propriedade, crimes relacionados com drogas e eram mais punidas em crimes violentos.

Por fim e no que respeita à relação entre os papéis de género que são atribuídos pela sociedade às mulheres e o tipo de crime cometido por estas, verificou-se que as mulheres que se envolviam em crimes (e.g., maus tratos a menores, negligência infantil,

infanticídio, abuso sexual de menores, entre outros) que transgridem os papéis de género apresentavam maior probabilidade de sofrerem punições mais severas. Mais concretamente e no que se refere à negligência infantil, um estudo (Freiburger & Pierce, 2011) demonstrou que as mulheres que cometeram este tipo de crimes foram tratadas com maior severidade do que as que cometeram outros tipos de crimes. Assim, foi possível verificar que mulheres que assumiram algum tipo de identificação com os papéis de género tradicionais apresentaram maior probabilidade de receberem penas menos severas (Koons-witt, 2002). No entanto, quando as mesmas enveredavam por atividades tipicamente “masculinas”, tendiam a receber punições mais severas (Hartley et al., 2011).

Relativamente à escolaridade verificou-se num estudo (Freiburger, 2011) que um maior grau de educação nas mulheres se encontrava associado a uma maior probabilidade de receber pena de prisão. Contrariamente, outros estudos (Demuth & Doerner, 2014; Doerner, 2015) revelaram que ter um maior grau de educação estava relacionado com a atribuição de penas mais curtas e uma menor severidade nas mesmas (Brennan, 2006). O mesmo se verificou em relação à empregabilidade, e em que as mulheres ativas do ponto de vista profissional apresentavam maior probabilidade de serem presas (Freiburger, 2011), assim como se verificou que as mesmas receberam penas mais severas (Hartley et al., 2011). Contrariamente, outros estudos (Brennan, 2006) apuraram que mulheres inseridas profissionalmente apresentavam menor probabilidade em serem presas assim como maior probabilidade em receberem sentenças menos severas (Kruttschnitt, 1980-1981). Apenas um estudo (Bickle & Peterson, 1991) concluiu não existirem quaisquer implicações entre inserção profissional e a tomada de decisão judicial.

Em termos de história criminal, as mulheres com antecedentes criminais apresentaram maior probabilidade de serem condenadas (Brennan, 2006), constituindo este um fator importante na tomada de decisão e na severidade das sentenças a aplicar em

indivíduos de sexo feminino (Kruttschnitt, 1982). Neste sentido, a presença de história criminal surgiu associada a penas mais longas (Demuth & Doerner, 2014; Doerner, 2015) e à severidade da mesma (Kruttschnitt, 1980-1981). Relativamente à raça/etnia, os antecedentes criminais mostraram ser mais importantes para mulheres de raça caucasiana do que para mulheres de raça negra (Freiburger, 2010).

Para além destes fatores enunciados acima, identificaram-se outros (e.g., situação económica, problemas psiquiátricos e estado civil) que não obtiveram o mesmo desenvolvimento nos diferentes estudos, mas que ainda assim nos parece importante apresentar. Assim, foi possível verificar que a probabilidade de uma mulher receber uma sentença severa aumentava se a mesma fosse economicamente desfavorecida (Kruttschnitt, 1980-1981); por sua vez, fornecer suporte financeiro e emocional foi a única variável familiar que se mostrou estar relacionada com a baixa probabilidade de encarceramento em mulheres de ambas as raças (Freiburger, 2010). Relativamente ao estado civil, apenas um estudo (Brennan, 2006) revelou que mulheres casadas apresentavam menor probabilidade de serem condenadas a pena de prisão. Por fim, também um único estudo (Kruttschnitt, 1982) revelou que mulheres com história de problemas psiquiátricos tendiam a receber sentenças mais severas.

Discussão e conclusões

Através desta revisão estruturada da literatura foi possível perceber e documentar um aumento progressivo da investigação em matéria de criminalidade feminina e mais concretamente, ao nível da análise da relação da mulher criminal com o sistema de justiça. Contudo, a grande maioria dos estudos desenvolvidos neste âmbito situam-se nos E.U.A., sobretudo a partir dos anos 2000, carecendo-se ao nível nacional e europeu de estudos neste sentido que procurem, em concreto, analisar as disparidades ao nível das sentenças

atribuídas exclusivamente a indivíduos de sexo feminino. De notar que a grande maioria dos estudos contemplou amostras mistas em termos de sexo. Da análise dos estudos, com enfoque na forma como a mulher criminal é percecionada e julgada pelo sistema de justiça, foi possível identificar uma ampla variedade de fatores que poderão contribuir para atenuar ou agravar as penas atribuídas, nomeadamente: a idade, a existência de filhos/dependentes, a raça/etnia, o tipo de crime praticado, a escolaridade, os antecedentes criminais e outros fatores, como mencionado anteriormente. Contudo, nem todos os fatores possuem igual peso na tomada de decisão judicial.

Nos estudos apresentados emergiram duas ideias distintas quanto ao fator existência de filhos: alguns estudos (Brennan, 2006; Griffin & Wooldredge, 2006) apontaram que mulheres com filhos/dependentes apresentavam maior probabilidade de receberem pena de prisão, enquanto que outros estudos (Beichner & Spohn, 2000; Freiburger, 2011; Koons-witt, 2002) mostraram que ter filhos/dependentes se encontrava associado a uma menor probabilidade de condenação a pena de prisão. Assim em dois estudos (Daly, 1989; Freiburger, 2010) realizados com juízes de ambos os sexos, foi possível constatar que a existência de filhos/dependentes é uma variável importante na determinação da sentença (Daly, 1989), sendo que os juízes parecem tomar as suas decisões com base no tipo tradicional de parentalidade (Kaukinen, 1995). Mulheres que não providenciam suporte/cuidam dos seus filhos/dependentes tendem a ser punidas mais severamente, na medida em que são percecionadas como violadoras da norma social (Freiburger, 2010). Efetivamente e de acordo com Daly (1989), as decisões judiciais podem ser baseadas em função do enquadramento familiar, ou seja, arguidos/as prestadores de cuidados tendem a ser sentenciados com menor severidade, podendo isto ser melhor compreendido através dos pressupostos da teoria do paternalismo, a qual sustenta que a existência de atitudes protetores por parte dos juízes para com indivíduos

que desempenham um papel nuclear no seio da família. Tem sido igualmente sustentado que, para os juízes, as maiores dificuldades em condenar homens/mulheres de família passa pela punição de inocentes (nestes casos os filhos/dependentes), a separação das famílias, a remoção de suporte financeiro e cuidados, bem como a existência de elevados custos monetários para o estado em manter as mulheres presas e colocar crianças em instituições (Daly, 1989). Em concordância Koons-witt (2002) refere que, neste tipo de casos, as mulheres tendem a ser julgadas com menor severidade, de forma a preservar a integridade das famílias e evitar possíveis ruturas. Além disso, Freiburger (2010) acrescenta que indivíduos com famílias apresentam mais responsabilidades (e.g., cuidar de crianças, ter emprego, etc) e por esse motivo são menos propensos a reincidir. Assim, como referido anteriormente, a aplicação de penas menos severas a mulheres que possuem a seu cargo filhos/dependentes tem sido atribuída ao facto de o sistema atender não só aos custos sociais que as suas punições apresentam para a sociedade bem como o “sofrimento” que as medidas judiciais poderão acarretar no bem-estar e manutenção da família (Daly, 1987; Freiburger, 2010). Em contrapartida, outros estudos (Brennan, 2006; Griffin & Wooldredge, 2006; Koons-witt, 2002) encontraram uma maior probabilidade destas mulheres receberem pena de prisão, ao contrário do que seria espectável. Tem sido sustentado que o encarceramento da mãe, por oposição à atribuição de penas mais brandas, poderá constituir uma forma de o poder judicial melhor proteger a criança (Koons-witt, 2002), na medida em que estas mães tendem a ser percecionadas como possuindo um estilo de vida irresponsável, suscetível de por em causa o desenvolvimento da criança (Spohn, 1999). A atribuição de penas mais severas a mulheres com filhos parece também estar relacionada com o tipo de crime por si praticado sobretudo se este atentar as prescrições socialmente estabelecidas. A este propósito, Hagan e Nagel (1983), sustentam que as mulheres tendem a receber penas mais longas quando a sua conduta

criminal contraria os estereótipos de género estabelecidos ou praticam crimes tipicamente masculinos. Estas mulheres que adotam este tipo de conduta criminal tendem a ser percebidas pelos juízes como sendo perigosas para os seus filhos/dependentes (Griffin & Wooldredge, 2006).

Por sua vez, indivíduos com determinadas características (raça negra e hispânica) tendem a ser mais facilmente considerados culpados e com maior predisposição para a prática de atividades criminosas. Efetivamente, na presente revisão, alguns estudos (Albonetti, 2002; Demuth & Doerner, 2010) verificaram que indivíduos de sexo feminino de raça negra receberam um período maior de pena de prisão, existindo igualmente uma maior probabilidade de serem sentenciadas com pena de prisão ao contrário do que sucede com mulheres de raça caucasiana (Beichner & Spohn, 2000; Frank et al., 2015). Não obstante, outros estudos (Freiburger & Hilinski, 2010; Demuth & Doerner, 2014) apontaram no sentido contrário. Esta atribuição de penas mais severas, com base na etnia e na raça dos ofensores, tem sido atribuída à existência de estereótipos sociais em torno de determinadas características (e.g., raça/etnia) que mais facilmente tendem a surgir acopladas a perceções de culpabilidade, perigosidade e maior risco de reincidência (Albonetti, 1997; Steffensmeier et al., 1998).

No que respeita às características do crime praticado, estas parecem desempenhar um papel determinante na atribuição de sentenças a mulheres, sobretudo quando colidem com os papéis de género (Smart, 1976 citado por Silva, 2013). Neste sentido, mulheres que pratiquem crimes considerados “masculinos” são punidas com maior severidade uma vez que violam os estereótipos de género (Hagan & Nagel, 1983). Tal parece verificar-se, por exemplo, nas situações em que as mulheres praticam crimes violentos, o mesmo não se sucedendo quando estão em causa crimes de outra natureza (e.g., crimes contra a propriedade). O género surge, deste modo, como um fator promotor de disparidades ao

nível das sentenças judiciais, sobretudo quando a conduta criminal feminina não está em conformidade com os estereótipos de género (Curry, Lee, & Rodriguez, 2006). Note-se que o género continua a desempenhar um papel fundamental no processo de socialização dos indivíduos, ditando expectativas diferenciadas acerca do que deverá ser a conduta, feminina e masculina, aceitável. Resulta, deste modo, que homens e mulheres são, em regra, socializados para desempenhar papéis de género específicos e distintos (e.g., os homens são incentivados a apresentar um comportamento mais agressivo, dominador e as mulheres são desafiadas para adoção de um comportamento mais passivo, de submissão face ao outro) sendo que tal irá influenciar inequivocamente as atitudes face ao crime (Page, 2008).

Relativamente aos antecedentes criminais este constitui igualmente um fator determinante ao nível da tomada de decisão judicial (e.g., atribuição de uma maior severidade da pena) dado que nestas circunstâncias é conhecida a maior probabilidade de reincidência e de adoção de comportamentos criminosos futuros (Steffensmeier et al., 1998).

Em conclusão, verificámos através da análise destes 30 estudos que existem fatores que desempenham um papel determinante na tomada de decisão judicial, contudo o peso destes fatores parece oscilar, sendo que aqueles que estão mais associados aos papéis de género parecem impactar de forma mais significativa na atribuição de sentenças mais severas (e.g., existência de filhos/dependentes, o tipo de crime praticado e os antecedentes criminais), havendo outros que contribuem fundamentalmente para atenuar a sanção atribuída à mulher (e.g., existência de filhos/dependentes, idade, raça/etnia) e outros ainda que parecem influenciar, de forma independente das questões de género (e.g., escolaridade, empregabilidade). De igual modo, foram detetadas algumas divergências no que respeita à influência que muitos destes fatores poderão ter na tomada

de decisão judicial e as quais poderão, em parte, ser explicadas não só pelas especificidades metodológicas dos diferentes estudos, mas também pelas questões culturais e enquadramento legal onde os aludidos estudos foram conduzidos.

Pese embora a existência de resultados mistos em muitos dos fatores analisados, no geral percebe-se que a forma como o sistema de justiça atua em casos que envolvem a mulher enquanto agente criminal está ainda muito ligado a expectativas e normativas genderizadas tal como demonstrado em outros trabalhos (cf. Caridade & Nunes, 2017). Mais concretamente, homens e mulheres com similares ofensas tendem a receber um tratamento judicial distinto e em que: i) o sistema de justiça tende a exibir uma certa benevolência na atribuição de penas a certas condutas criminais femininas (o caso das ofensas sexuais); ii) as mulheres apresentam duas vezes mais de probabilidades de receberem tratamento psiquiátrico pelo sistema judicial (medicação ou internamento psiquiátrico); iii) subsistem argumentos que contestam a agência criminal feminina; e, por fim, iii) a adoção de posicionamentos que pendem para uma dupla transgressão feminina, sempre que se verifica uma relação de proximidade entre a mulher ofensora e a vítima e quando esta relação tem ligação com os papéis de género (sobretudo no caso da maternidade e conjugalidade), resultando, neste caso, em medidas mais severas para com a mulher (Caridade & Nunes, 2017).

Fica, pois, claro que as reações sociais e formais ao comportamento feminino (normativo ou criminal) estão, ainda, muito imbuídas de prescrições sociais e culturais rígidas e polarizadas. Neste sentido, a forma como as mulheres são percecionadas pela sociedade e pelo sistema judicial em particular (cuidadoras, dependentes e vítimas das circunstâncias), escamoteia a sua eventual perigosidade, culpa e responsabilidade por certas infrações criminais, conduzindo, por conseguinte, a sanções punitivas mais brandas (Jeffries, 2002).

Referências dos estudos considerados na revisão estruturada

- Albonetti, C. (1997). Sentencing under the federal sentencing guidelines: Effects of defendant characteristics, guilty pleas, and departures on sentence outcomes for drug offenses. *Law & Society Review*, 31(4), 789-822.
- Albonetti, C. (2002). Gender and ethnicity on length of imprisonment under the federal sentencing guidelines for drug trafficking/ manufacturing offenders. *The Journal of Gender, Race & Justice*, 6, 39-60.
- Beichner, D., & Spohn, C. (2000). Is preferential treatment of female offenders a thing of the past? A multisite study of gender, race, and imprisonment. *Criminal Justice Policy Review*, 11(2), 149-184.
- Bickle, G., & Peterson, R. (1991). The impact of gender-based family roles on criminal sentencing. *Problems*, 38(3), 372-394.
- Brennan, P. (2006). Sentencing female misdemeanants: An examination of the direct and indirect effects of race/ethnicity. *Justice Quarterly*, 23(1), 60-95.
- Caridade, S. & Nunes, L. (2017). Género, sistema de justiça criminal e controlo social: uma análise sobre o crime feminino. In J. Trindade & F. Molinari (Orgs.), *Psicologia Forense: Novos Caminhos* (pp. 305-322). Porto Alegre: Imprensa Livre. ISBN 978-85-7697-463-5
- Cauffman, E. (2008). Understanding female offender. *The Future of Children*, 18(2), 119-142.
- Curry, T., Lee, G., & Rodriguez, S. (2006). Gender differences in criminal sentencing: Do effects vary across violent, property, and drug offenses?. *Social Science Quarterly*, 87(2), 318-339.
- Daly, K. (1987). Discrimination in the criminal courts: Family, gender, and the problem of equal treatment. *Social Forces*, 66(1), 152-175.
- Daly, K. (1989). Rethinking judicial paternalism: gender, work-family relations, and sentencing. *Gender & Society*, 3(1), 9-39.
- Demuth, S., & Steffensmeier, D. (2006). Does gender modify the effects of race-ethnicity on criminal sanctioning? Sentences for male and female white, black, and hispanic defendants. *Journal Quantitative Criminology*, 22, 241-261.
- Demuth, S., & Doerner, J. (2010). The independent and joint effects of race/ethnicity, Gender, and age on sentencing outcomes in U.S. federal courts. *Justice Quarterly*, 27(1), 1-27.

- Demuth, S., & Doerner, J. (2014). Gender and sentencing in the federal courts: Are women treated more leniently?. *Criminal Justice Policy Review*, 25(2), 242-269.
- Doerner, J. (2015). The joint effects of gender and race/ethnicity on sentencing outcomes in federal courts. *Women & Criminal Justice*, 25, 313-338.
- Frank, J., et al. (2015). From initial appearance to sentencing: Do female defendants experience disparate treatment?. *Journal of Criminal Justice*, 43, 406-417.
- Franklin, C. A., Fearn, N. E. (2008). Gender, race, and formal court decision-making outcomes: Chivalry/ paternalism conflict theory or gender conflict?. *Journal of Criminal Justice*, 36, 279-290.
- Freiburger, T. (2010). The effects of gender, family status, and race on sentencing decisions. *Behaviour Sciences and the Law*, 28, 378-395.
- Freiburger, T. (2011). The impact of gender, offense type, and family role on the decision to incarcerate. *Social Justice Research*, 24, 143-167.
- Freiburger, T., & Hilinski, C. (2010). The impact of race, gender, and age on the pretrial decision. *Criminal Justice Review*, 35(3), 318-334.
- Freiburger, T., & Hilinski, C. (2013). An examination of the interactions of race and gender on sentencing decisions using a trichotomous dependent variable. *Crime & Delinquency*, 59(1), 59-86.
- Freiburger, T., & Pierce, M. (2011). Assessing the influence of familial paternalism on child neglect sentencing decisions. *American Journal of Criminal Justice*, 36, 421-433.
- Freiburger, T., & Sheeran, A. (2017). The joint effects of race, ethnicity, gender, and age on the incarceration and sentence length decisions. *Race and Justice*, XX(X), 1-20.
- Griffin, T., & Wooldredge, J. (2006). Sex based disparities in felony dispositions before versus after sentencing reform in Ohio. *Criminology*, 44(4), 893-923.
- Gruhl, J., Spohn, C., & Welch, S. (1985). Women defendants in court: the interaction between sex and race in convicting and sentencing. *Social Science Quarterly*, 66(1), 178-185.
- Hagan, J., & Nagel, I. (1983). Gender and crime: Offense patterns and criminal court sanctions. *The University of Chicago Press Journals*, 4, 91-144.
- Hartley, R., et al. (2011). Exploring sex disparity in sentencing outcomes: A focus on narcotics offenders in South Korea. *International Journal of Offender Therapy and Comparative Criminology*, 55(2), 268-286.

- Jeffries, S. (2002). Does gender really matter? Criminal court decision making in New Zealand. *New Zealand Sociology*, 17(1),135-149.
- Kaukinen, C. (1995). *Women lawbreakers constructed in terms of tradicional definitions of femininity: The sentencing of women in conflict with the law* (Tese de mestrado não publicada). University of Windsor.
- Koons-Witt, B. (2002). The effect of gender on the decision to incarcerate before and after the introduction of sentencing guidelines. *Criminology*, 40(2), 297-327.
- Kruttschnitt, C. (1980-1981). Social status and sentences of female offenders. *Law & Society Review*, 15(2), 247-266.
- Kruttschnitt, C. (1982). Respectable women and law. *The Sociological Quarterly*, 23(2), 221-234.
- Kruttschnitt, C., & Savolainen, J. (2009). Ages of chivalry, places of paternalism. *European Journal of Criminology*, 6(3), 225-247.
- Machado, H. (2004). Cidadania polifónica e a (in)justiça para as mulheres, *Ex-aequo: revista da Associação Portuguesa de Estudos sobre as Mulheres*, 13-26.
- Matos, R. (2008). *Vidas raras de mulheres comuns. Percursos de vida, significações do crime e construção da identidade em jovens reclusas*. Coimbra: Almedina.
- Page, A. D. (2008). Judging women and defining crime: Police officers' attitudes toward women and rape, *Sociological Spectrum*, 28, 389-411.
- Philippe, A. (2017). Gender disparities in criminal justice. *Toulouse School of Economics*, (17-762), 2-32.
- Silva, V. (2013). Controlo e punição: As prisões para mulheres. *Ex Aequo*, (28), 59-72.
- Spears, J, & Spohn, C. (1997). Gender and case processing decisions. *Women & Criminal Justice*, 8(3), 29-59.
- Spohn, C. (1999). Gender and sentencing of drug offenders: Is chivalry dead?. *Criminal Justice Policy Review*, 9(3), 365-399.
- Spohn, C., & Stacey, A. (2006). Gender and the social costs of sentencing: An analysis of sentences imposed on male and female offenders in three U.S. district courts. *Berkeley Journal of Criminal Law*, 11(2), 43-76.
- Steffensmeier, et al.. (1998). The interaction of race, gender, and age in criminal sentencing: the punishment cost of being young, black, and male. *Criminology*, 36(4), 763-798.
- Viglione, J., Hannon, L., & Defina, R. (2011). The impact of light skin on prison time for black female offenders. *The Social Science Journal*, 48, 250-258.

Williams, M. (1999). Gender and sentencing: An analysis of indicators. *CJPR*, 10(4), 471-490.

Artigo 2

**Da atuação do sistema de justiça no crime no feminino:
Perceções dos operadores judiciários**

Da atuação do sistema de justiça no crime no feminino:

Percepções dos operadores judiciários

Resumo

Ao longo dos últimos anos tem-se vindo a constatar um aumento substancial de crimes praticados por mulheres, assim como a existência de alguns fatores que tornam as penas díspares entre as mesmas. Neste sentido, o presente estudo teve como finalidade procurar identificar os fatores que são considerados pelos operadores judiciários perante a conduta criminal, procurando-se perceber, mais especificamente, de que forma os estereótipos de género poderão influenciar na atribuição de sentenças. Para tal, foram recolhidas e analisadas um total de dez sentenças que envolviam mulheres com conduta criminal, com idades compreendidas entre os 18 e os 42 anos ($M=30.5$; $DP=12.26$). Em termos de resultados, os antecedentes criminais, o *modus operandi*, a percepção sobre a responsabilidade criminal, o grau de ilicitude, bem como as características das vítimas foram identificadas como variáveis importante na tomada de decisão judicial. Finalmente são apresentadas as implicações práticas e limitações do presente estudo.

Palavras-chave: Crime no feminino; Atuação do sistema de justiça; Estereótipos de género; Operadores judiciários.

Abstract

Throughout the last few years crimes committed by women have been increasing, as well as the existence of a few factors that make the penalties dissimilar amongst them. With this in mind, the present study aims to search, identify and understand which factors are considered by the judicial operators faced with a criminal conduct, and tries to understand, more specifically, in what way gender stereotypes could influence the sentences given. With this aim, a total of ten sentences involving women with criminal conduct were sourced and analysed, with ages ranging from 18 to 42 years old ($M=30.5$, $DP=12.26$). As for results, criminal record, the *modus operandi*, the perception around criminal responsibility, the degree of unlawfulness, as well as the characteristics of the victims were identified as important variables for reaching a judicial decision. To conclude, the practical implications and limitations of the present study are also presented.

Key-words: Female crime; Performance of the justice system; Gender stereotypes; Judicial operators.

Introdução

Durante muito tempo, o papel das mulheres no mundo do crime foi negligenciado, acreditando-se que estas raramente adotavam comportamentos transgressivos. Com a evolução do papel da mulher na sociedade tem-se assistido também a um progressivo envolvimento destas no crime, documentando-se mesmo um aumento significativo um pouco por todo o mundo (Russell, 2013). Justifica-se, deste modo, que haja um maior foco e interesse por parte da comunidade científica em abordar e melhor compreender esta realidade.

Apesar de muitos profissionais terem concordado que a mesma não se apresentava como um risco para a sociedade, atualmente entende-se que qualquer criminoso deve ser considerado como um risco, seja homem ou mulher (Bloom & Covington, 2003). A mulher no mundo do crime foi sempre associada ao papel de vítima e não ao de criminosa (Mahony, 2011), sendo que nas décadas passadas, e no que diz respeito aos crimes praticados, as mesmas eram condenadas maioritariamente por crimes contra a propriedade e crimes relacionados com drogas (Bureau of Justice Statistics, 1999 citado por Bloom & Covington, 2003), algo que tem sido corroborado pelas estatísticas recentes (MAI, 2018).

Uma análise pelo percurso histórico das abordagens criminológicas permite, desde logo, perceber que em virtude das residuais taxas de criminalidade feminina, a compreensão deste fenómeno tem sido realizada a partir dos estudos e hipóteses explicativas desenvolvidas para explicar e compreender a criminalidade masculina (Bisi, 2002; Schwartz & Steffensmeier, 2007). Durante muito tempo, as mulheres foram perspetivadas como sendo “inferiores” e incapazes de praticar comportamentos de índole criminal, sendo que tal associação era sobretudo mais frequente em condutas criminais como a prostituição, aborto, infanticídio, entre outros (Bisi, 2002). Além disso, a ofensa

criminal feminina foi também, e durante muito tempo, patologizada, considerando-se que só as mulheres que apresentavam algum tipo de perturbação mental poderiam enveredar pelo desvio criminal (Bisi, 2002).

Os dados oficiais portugueses documentam um efetivo menor envolvimento criminal feminino, sendo que no ano de 2017 a população prisional era de 13.440, correspondendo 6.4% ao número de mulheres condenadas e 93.6% a homens (MAI, 2018). Verifica-se que os crimes praticados em Portugal pelos indivíduos de sexo feminino foram maioritariamente crimes contra as pessoas (19.781), seguindo-se os crimes contra o património (10.865). Dos crimes contra as pessoas, os mais praticados pelas mulheres foram os crimes na categoria de crimes contra a integridade física (13.091) e na subcategoria de ofensa à integridade física simples (7.813) (DGPJ, 2016).

No que diz respeito à deliberação das sentenças por parte dos órgãos de justiça criminal, a literatura neste âmbito tem vindo a identificar a existência de um conjunto de fatores considerados mais relevantes na tomada de decisão (Tripathi, 2014). Neste sentido, alguns autores (e.g., Castro-Rodrigues et al., 2010) a defender que as considerações pessoais e juízos de valores baseados nas experiências pessoais dos órgãos judiciais deveriam ser evitados ao máximo.

Efetivamente e de acordo com Tripathi (2014), a condição de mulher tende a interferir com a perceção que o sistema de justiça tem da sua conduta criminal, uma vez que as mesmas não são muitas das vezes percebidas como criminosas, aludindo aqui a estereótipos de género que acabam por estabelecer comportamentos aceitáveis ou desviantes. Existem então diversos fatores tidos em conta pelos órgãos judiciais, assim como várias fontes de informação das quais vão recolher os dados necessários para determinar a pena a aplicar (Castro-Rodrigues et al., 2010). Um estudo português conduzido por Castro-Rodrigues et al. (2010) mostrou que existem variáveis que são

determinantes para a decisão judicial, tais como: os antecedentes criminais; os testemunhos, a idade do ofensor, a situação externa do indivíduo (e.g., situação económica e social) e o prognóstico criminal (características que permitem ao juiz aferir/ajuizar sobre o comportamento futuro, como por exemplo ter ou não projetos de vida futuro). Outra variável identificada por diversos estudos (e.g., Freiburger & Hilinski, 2010; Demuth & Doerner, 2014; Albonetti, 2002; Demuth & Doerner, 2010; Beichner & Spohn, 2000; Spears & Spohn, 1997; Frank et al., 2015; Demuth & Steffensmeier, 2006) tem sido a raça e o impacto que a mesma pode ter na condenação de ofensores, conduzindo a resultados diversificados. Mais concretamente, tem sido sustentado que a raça constitui por si só uma variável importante na atribuição das sentenças, havendo, contudo, outros autores que defendem que a raça poderá ser uma variável decisória apenas quando combinada com outros fatores (e.g., sexo) (Pratt, 1998).

Uma das abordagens explicativas mais usadas para compreender a condenação feminina é a “*Evil Women Thesis*” que aborda a dupla punição de que frequentemente são alvo as mulheres ofensoras. Dito de outro modo, quando as mulheres praticam determinados crimes que transgridem os estereótipos de género socialmente estabelecidos, as mesmas são punidas pelo crime praticado e também pelo comportamento “inapropriado”, contrariando o estabelecido socialmente (Hagan & Nagel, 1983). Comparando apenas mulheres, Hagan e Nagel (1983) verificaram que as ofensoras que cometem crimes que violam os papéis de género apresentam maior probabilidade de serem punidas com maior severidade ao contrário de mulheres que cometem crimes tradicionalmente femininos (e.g., a prostituição, infanticídio e crimes sem vítimas (furtos e fraude)).

No que diz respeito a estudos nacionais que seguem esta linha de investigação, os mesmos são quase inexistentes, sendo que o único neste âmbito é dos autores Quintas,

Sousa e Leite, que fala sobre as decisões judiciais em homicídios. O presente estudo teve como finalidade procurar identificar e perceber os fatores que são considerados pelos operadores judiciários perante a conduta criminal, procurando-se perceber, mais especificamente, de que forma os estereótipos de género poderão influenciar na atribuição de sentenças.

1. Objetivos geral e específicos

O presente estudo tem como objetivo principal procurar identificar e perceber os fatores que são considerados pelos atores judiciais aquando do julgamento de crimes praticados por mulheres, analisando de forma mais particular a eventual influência dos papéis de género estabelecidos socialmente em relação à figura feminina. De forma mais específica procurou-se: 1) perceber se a existência de filhos tende a influenciar a tomada de decisão para crimes semelhantes; 2) perceber se existe um tratamento diferente entre mulheres que enveredam por crimes que colidem com a norma socialmente estabelecida para as mesmas; 3) analisar se determinados fatores como a empregabilidade, antecedentes criminais e a idade podem encontrar-se relacionados com as diferenças atribuídas nas sentenças; 5) perceber se existem outros fatores para além do género que contribuam para a decisão da sentença.

2. Método

2.1. Participantes

Para a elaboração desta investigação procedeu-se à análise de sentenças (disponíveis em “<http://www.dgsi.pt/>”) relativas a crimes praticados por mulheres, sendo que as mesmas foram finalizadas entre os anos de 2010 a 2018. Deste modo, definiram-se alguns critérios de inclusão e exclusão na seleção da amostra. Os critérios de inclusão

foram a seleção de sentenças relativas a mulheres com idades superiores ou iguais a 18 anos; que tenham estado envolvidas em práticas criminosas; as sentenças aplicadas tenham sido finalizadas entre os anos de 2010 a 2018 inclusive. No que diz respeito aos critérios de exclusão: sentenças que apenas fizessem menção a práticas criminais masculinas; mulheres com idades inferiores a 18 anos e sentenças decretadas anteriores a 2010.

A amostra final foi constituída por dez sentenças que envolviam mulheres arguidas, sendo que em apenas quatro sentenças foram possíveis apurar as idades das mesmas que se encontram compreendidas entre os 18 e os 42 ($M=30.5$; $DP=12.26$). Todas as sentenças consideradas neste estudo foram proferidas pelo Tribunal de Relação da comarca do Porto.

Relativamente às sentenças analisadas, os crimes reportados nas mesmas envolviam: abuso sexual ($n=1$), atos sexuais com adolescentes ($n=1$), ameaça agravada, injúria agravada ($n=2$), difamação agravada ($n=1$), homicídio simples ($n=3$), homicídio por negligência ($n=1$), profanação de cadáver ($n=1$), lenocínio ($n=1$), maus-tratos ($n=1$) e violência doméstica ($n=1$). Importa referir que a determinadas sentenças correspondem um ou mais crimes.

Já no que diz respeito às habilitações literárias das arguidas retratadas nas sentenças constatou-se que das dez mulheres, uma completou o 1º ciclo, duas completaram o 2º ciclo, uma completou o 3º ciclo, três completaram o ensino secundário, duas completaram a licenciatura e numa sentença não era claro o grau académico da julgada. A grande maioria das mulheres ($n=7$) encontrava-se ativa do ponto de vista profissional, uma encontrava-se desempregada, uma reformada e num dos casos não era mencionada a situação profissional. Relativamente ao estado civil, três mulheres encontravam-se divorciadas, duas casadas, duas solteiras, uma viúva e em duas sentenças

não era especificado o estado civil das envolvidas. As dez sentenças encontram-se identificadas por: P1, P2, P3, P4, P5, P6, P7, P8, P9, P10 para que, deste modo, a identidade das condenadas fosse protegida.

Tabela 1

Dados sociodemográficos das condenadas identificadas nas sentenças

Sentença	Idade	Estado civil	Habilitações Literárias	Situação Profissional
P1	40	Viúva	2º ciclo	Reformada
P2	-	-	2º ciclo	Empregada
P3	-	Divorciada	1º ciclo	-
P4	-	Divorciada	Ensino secundário	Empregada
P5	18	Solteira	Ensino secundário	Empregada
P6	22	Solteira	Ensino secundário	Empregada
P7	42	Casada	Licenciatura	Desempregada
P8	-	Casada	3º ciclo	Empregada
P9	-	-	Licenciatura	Empregada
P10	-	Divorciada	-	Empregada

2.2. Instrumento

Para efetuar a análise das sentenças foi desenvolvida uma grelha, incluindo-se à partida alguns fatores relevantes para o estudo, tendo por base a revisão da literatura. À medida que a análise documental das sentenças era realizada, iam sendo acrescentadas mais variáveis a esta grelha. Assim, este instrumento tem como principal objetivo identificar e caracterizar alguns fatores tidos em conta pelos juízes aquando da tomada de

decisão, incorporando variáveis como a idade, estado civil, condições socioeconómicas, existência de filhos/dependentes, situação profissional, antecedentes criminais, sexo dos juízes e outras inerentes ao(s) crime(s) praticado(s).

2.3. Procedimentos

Para a elaboração deste estudo procedeu-se primeiramente à submissão do protocolo de investigação para análise e aprovação pela Comissão de Ética da Universidade Fernando Pessoa, de forma a um rigoroso escrutínio das questões éticas e deontológicas inerentes à presente investigação. Posteriormente à aprovação por parte desta entidade, procedeu-se à elaboração de uma grelha de análise de sentenças (cf., Anexo A) com o objetivo de se retirar o máximo de informação pertinente para o estudo aquando a consulta das mesmas.

Finalmente seguiu-se a consulta das sentenças judiciais através da base de dados jurídica do IGFEJ (Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça), que é de acesso público, de modo a selecionar a amostra tendo sempre o cuidado de não se recolherem elementos que pudessem identificar os agentes envolvidos nas mesmas (neste caso mulheres condenadas). Importa salientar que a seleção das sentenças teve sempre por base os critérios de inclusão e exclusão referidos anteriormente.

A recolha de dados realizou-se entre março e abril de 2018, sendo que através da base de dados onde se encontravam as sentenças, procedeu-se à leitura cuidada e exaustiva das mesmas para posteriormente se preencher a grelha. Finda a recolha de dados e o preenchimento da grelha, procedeu-se posteriormente à análise de conteúdo das questões abertas, seguindo-se da introdução das questões fechadas para uma base de dados construída para o efeito, utilizando o *IBM SPSS* versão 24.0, para assim se dar início ao tratamento estatístico dos dados e análise dos resultados.

2.4. Análise de dados

Na análise de dados recorreu-se à técnica da análise documental que tem como finalidade o estudo de documentos, tendo como vantagem a possibilidade de o investigador recolher e analisar as informações (Augusta, Junior, & Medeiros, 2017). Assim sendo, e neste caso, a unidade de análise utilizada foi a frase, adotando-se o procedimento de codificação indutiva (onde foram criadas variáveis com base na leitura das sentenças) e codificação dedutiva (onde foram criadas variáveis antes da análise das sentenças). Através desta análise foram obtidos dados quantitativos, que posteriormente foram inseridos numa base de dados no *IBM SPSS* versão 24.0 e foram extraídas análises descritivas. Estes dados foram sujeitos a análise de conteúdo mediante a criação de categorias.

3. Resultados

Nesta secção iremos proceder inicialmente à caracterização das sentenças analisadas, seguida dos resultados relativos à análise de conteúdo.

3.1. Caracterização das sentenças

Relativamente às informações introduzidas no *IBM SPSS* versão 24.0, as mesmas foram: a idade, o estado civil, as condições socioeconómicas, a escolaridade, a existência de filhos, a situação profissional, os antecedentes criminais, a caracterização do juiz, a interposição de recurso por parte da arguida e a interposição de recurso por parte do Ministério Público. No que diz respeito à idade apenas em 40% das sentenças foi possível saber qual a idade da ofensora (n=4), sendo que em 60% não se confirmou qual a idade da mesma (n=6). No que toca às condições socioeconómicas, 50% da amostra pertence a condições baixas (n=5), 40% a condições modestas (n=4) e apenas 10% a condições altas

(n=1). Das sentenças analisadas, em 90% das ofensoras foi possível saber se existiam filhos (n=9), sendo que 70% responderam que têm filhos (n=7) e apenas 20% responderam que não têm (n=2). Da amostra utilizada, 70% das ofensoras não tinham antecedentes criminais (n=7) e 30% apresentavam antecedentes (n=3). Relativamente à caracterização do juiz que aplicou a pena, 60% eram de sexo masculino (n=6) e 40% de sexo feminino (n=4). Finalmente no que diz respeito à interposição de recursos, verificou-se que 80% das arguidas interpuseram recurso (n=8) ao contrário de 20% (n=2), e que em 40% dos casos o Ministério Público interpôs recurso (n=4), contrariamente a 60% (n=6).

3.2. Análise de conteúdo das sentenças

3.2.1. História de comportamentos disruptivos/criminais

No que diz respeito à história de comportamentos disruptivos/criminais, esta categoria foi dividida em duas subcategorias (comportamentos de risco e comportamentos criminais). Na primeira subcategoria os comportamentos sexuais (n=2) (e.g., P1:“*envolvimentos afetivos e de cariz sexual*”, P8:“*exploração sexual de mulheres*”) e as práticas criminais (n=2) (e.g., P9:“*acusada pelos mesmos factos*”; P8: “*crimes similares aos que foi acusada*”) foram as mais mencionadas nas sentenças; na segunda categoria os crimes de cheque sem provisão (n=2) foram os mais mencionados, sendo que o crime de desobediência, difamação, injúria e lenocínio apenas foram praticados por uma mulher ofensora respetivamente (n=1).

Categorias	Subcategorias	Categorias específicas	Sentenças
1. História de Comportamentos Disruptivo/criminais	1.1. Comportamentos de risco	1.1.1. Consumo de estupefacientes	1p
		1.1.2. Comportamentos sexuais	2p

		1.1.3. Comportamentos de desafio de autoridade	1p
		1.1.4. Fomento da delinquência	1p
		1.1.5. Práticas criminosas	2p
	1.2. Comportamentos criminais	1.2.1. Emissão de cheque sem provisão	2p
		1.2.2. Crime de desobediência	1p
		1.2.3. Difamação	1p
		1.2.4. Injúria	1p
		1.2.5. Crime de lenocínio	1p

3.2.2. Medidas punitivas

Em segundo lugar surge a categoria das medidas punitivas, em que pudemos verificar que as penas privativas da liberdade e as coimas monetárias foram as medidas mais aplicadas pelos órgãos judiciais. Dentro das primeiras houve um total de sete ofensoras a receberem pena de prisão (n=7); dentro das coimas monetárias seis ofensoras foram sentenciadas com indemnizações (n=6) e três foram condenadas a pagar Pedido de indemnização civil (n=3); já as penas não privativas da liberdade foram as menos usadas, tendo três mulheres recebido pena de multa (n=3). No que diz respeito à moldura penal no caso das sentenças que envolviam pena de prisão, a maioria das julgadas foi condenada de 1 a 2 anos (n=4), seguido de 5 a 6 anos (n=2) e 3 a 4 anos (n=1).

Categorias	Subcategorias	Categorias específicas	Sentenças
2. Medidas Punitivas	2.1. Penas privativas da liberdade	2.1.1. Pena de prisão	7p
	2.2. Penas não privativa da liberdade	2.2.1. Multa	3p

	2.3. Coimas monetárias	2.3.1. PIC	3p
		2.3.2. Indeminizações	6p
	2.4. Moldura penal	2.4.1. 1 a 2 anos	4p
		2.4.2. 3 a 4 anos	1p
		2.4.3. 5 a 6 anos	2p

3.2.3. Circunstâncias da prática criminal

As circunstâncias da prática criminal foram a terceira categoria a emergir da análise de dados, onde criámos subcategorias como o tipo de crime, *modus operandi*, assunção de responsabilidade, testemunhas e motivação criminal. Relativamente ao tipo de crime, constatou-se que das dez sentenças analisadas, 5 destes envolviam crimes contra a integridade física, 4 crimes contra a vida e em igual número, 4, crimes contra a honra, 3, crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual e 3 crimes contra a liberdade pessoal, sendo que apenas numa sentença estavam reportados crimes contra a família, sentimentos religiosos e o respeito devido aos mortos. A subcategoria do *modus operandi* engloba a premeditação (n=5) (e.g., P2: “*agiu a arguida com o intuito, plenamente concretizado*”), a existência de cúmplices (n=4) e o uso de armas (n=3) (e.g., P6: “*recurso a uma meia de lã que atou ao redor do pescoço da recém-nascida, ao mesmo tempo que lhe introduzia um lenço de papel na boca*”; P9: “*a arguida bateu-lhe com o guarda-chuva de um discente nas costas*”; P9: “*atingiu-o nas costas com uma vassoura*”). Noutra subcategoria, constatou-se que a maioria das mulheres sentenciadas negou a responsabilidade dos seus atos (n=7) (e.g., P1: “*negou, no essencial, os factos que lhe são imputados*”; P2: “*negou perentoriamente ter sido ela*”; P7: “*negando praticamente todas as expressões cuja autoria lhe foi imputada*”) e apenas três admitiram ter praticado o crime (n=3) (e.g., P5: “*ter acabado por reconhecer a sua culpa na ocorrência do*

acidente”; P6: “*confessou na sua materialidade os factos que resultaram provados*”).

Relativamente às testemunhas a serem presentes em tribunal identificaram-se testemunhas abonatórias (n=3) (e.g., P2: “*amigas da arguida, que depuseram acerca da sua personalidade, que a reputaram como boa pessoa*”) e factuais (n=3) (vítimas do crime; contratantes para cometer o crime; pessoa(s) no local do crime). Finalmente e no que à motivação dos crimes diz respeito, identificou-se o medo (n=3) (e.g., P4: “*Marido era agressivo física e psicologicamente com a arguida*”; P6: “*a ideia que a arguida tinha da sua família, como sendo rígida e conservadora*”), e a vingança (n=2) (e.g., P2: “*foi por causa da sua atividade / funções desempenhadas naquela instituição que foram ameaçados e/ou ofendidos*”; P7: “*o ofendido intentou uma execução contra a arguida e outros, na qual a arguida veio a opor-se à execução e à penhora, contestando a dívida*”).

Categorias	Subcategorias	Categorias específicas	Sentenças
3. Circunstâncias da Prática Criminal	3.1. Tipo de crime	3.1.1. Crimes contra a vida	4p
		3.1.2. Crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual	3p
		3.1.3. Crimes contra a liberdade pessoal	3p
		3.1.4. Crimes contra a honra	4p
		3.1.5. Crimes contra a família, os sentimentos religiosos e o respeito devido aos mortos	1p
		3.1.6. Crimes contra a integridade física	5p
	3.2. <i>Modus operandi</i>	3.2.1. Premeditação	5p
		3.2.2. Existência de cúmplices	4p
		3.2.3. Uso de armas	3p

	3.3. Assunção de responsabilidade	3.3.1. Negação	7p
		3.3.2. Admissão	3p
	3.4. Testemunhas	3.4.1. Abonatórias	3p
		3.4.2. Factuais	3p
	3.5. Motivação criminal	3.5.1. Vingança	2p
		3.5.2. Medo	3p
		3.5.3. Proveito económico	1p
		3.5.4. Proveito para outrem	1p
		3.5.5. Defesa	1p

3.2.4. Fatores determinantes da sanção

Relativamente aos fatores determinantes da sanção foi possível perceber que no que diz respeito à responsabilidade criminal em quase todas as sentenças analisadas (n=9), as arguidas foram consideradas culpadas (e.g., P1, P2, P9 e P10: “*sabendo que a sua conduta era proibida e punida por lei penal*”; P2: “*acabou por servir para confirmar a identidade da autora da factualidade descrita*”; P3 e P4: “*as arguidas agiram de forma voluntária e consciente*”) e com consciência da ilicitude praticada (e.g., P1: “*a arguida agiu sempre de modo livre, voluntário e consciente*”; P2: “*a arguida com o intuito, plenamente concretizado, de os atingir na sua honra e consideração pessoal e profissional*”; P1: “*sabendo que as suas condutas eram proibidas e punidas por lei*”; P8: “*atuação com dolo direto e consciência da ilicitude*”). Destes crimes, a ilicitude foi classificadas como maioritariamente elevada (n=6) (e.g., P1: “*modo de atuação com uma ilicitude elevada*”; P3: “*comportamento que redundava num elevado nível de ilicitude*”; P9: “*a ilicitude do facto cometido é elevada, tendo em conta o local onde os crimes foram praticados*”), sendo que em apenas dois casos, a ilicitude foi considerada moderada (n=2)

(e.g., P2: “*O grau moderado da ilicitude dos factos, tendo em conta a natureza dos bens jurídicos violados*”; P6: “*medianamente acentuado, no que tange ao crime de profanação de cadáver*”) e baixa (n=2) (e.g., P7: “*quando existirem circunstâncias anteriores ou posteriores ao crime, ou contemporâneas dele, que diminuam por forma acentuada a ilicitude do facto... a arguida... sentia-se de facto perseguida*”). Já no que diz respeito aos meios de prova obtidos para utilização em tribunal, estes foram maioritariamente as testemunhas (n=9) (e.g., P2: “*tribunal atribuiu credibilidade às referidas testemunhas*”), as perícias (n=4) (e.g., P3 e P4: “*intercessões telefónicas não haviam dúvidas que havia um contrato que era conseguir a morte*”; P5: “*a arguida conduziu de forma manifestamente desatenta e desconcentrada*”; P6: “*...recurso a uma meia de lã que atou ao redor do pescoço da recém-nascida, ao mesmo tempo que lhe introduzia um lenço de papel na boca*”) e as declarações da arguida e/ou vítima (n=3) (e.g., P5: “*ter acabado por reconhecer a sua culpa na ocorrência do acidente*”; P6: “*confessou na sua materialidade os factos que resultaram provados*”).

Finalmente, outro fator determinante na atribuição da sentença tem a ver com as características das vítimas, sendo que dessas características as mais significativas foram a relação entre a vítima/ofensora (n=5) (e.g., P1: “*a demandante sentiu profundamente a traição da confiança que depositou naquela*”; P3: “*vítima ser marido da filha e pai das netas, e de residir em habitação contígua, com grande grau de proximidade existencial*”; P4: “*arguida C... ser casada com o D... absteve-se de o avisar, ou às autoridades policiais*”; P6: “*a arguida, após matar a filha, recém-nascida, enrolou o seu corpo/cadáver numa manta*”; P9: “*por ser deles professora ... e que devido à sua idade não tinham capacidade para se defenderem das agressões e humilhações de que eram vítimas*”), a idade jovem da vítima (n=3) (e.g., P1: “*denotando as fragilidades próprias da idade e do seu contexto existencial, vulneráveis portanto a assimilar como normais*

certo tipo de comportamentos de risco”) e o baixo estatuto socioeconómico (n=1) (e.g., P1: “*a sua mundividência tem a particularidade de um contexto socioeconómico precário*”).

Categorias	Subcategorias	Categorias específicas	Sentenças
4. Fatores determinantes da sanção	4.1. Perceção sobre a responsabilidade criminal	4.1.1. Culpabilidade	9p
		4.1.2. Consciência da ilicitude	9p
	4.2. Grau de ilicitude	4.2.1. Elevado	6p
		4.2.2. Moderado	2p
		4.2.3. Baixo	2p
	4.3. Meios de prova apurados	4.3.1. Declarações da arguida e/ou vítima	3p
		4.3.2. Testemunhas	9p
		4.3.3. Perícias	4p
	4.4. Características da(s) vítima(s)	4.4.1. Idade jovem	3p
		4.4.2. Relação vítima/ofensora	5p
		4.4.3. Estatuto socioeconómico baixo	1p

3.2.5. Atenuantes da pena

No que diz respeito aos fatores atenuantes das penas identificou-se a conduta social e jurídica anterior e a responsabilidade criminal. Referente à primeira, na maioria sentenças analisadas foi mencionada a capacidade de inserção social da mulher (n=9) (e.g., P2: “*a arguida encontra-se inserida profissional, social e familiarmente*”; P4: “*a arguida desenvolve uma vivência aparentemente enquadrada nas normas sociais vigentes*”; P5: “*beneficia de positiva inserção familiar / económica / profissional / laboral*”).

/social”; P6: “a arguida mostra-se familiar, profissional e socialmente inserida”; P8: “a arguida se encontra minimamente inserida socialmente”), a inexistência de antecedentes criminais (n=6) (e.g., P2: “não possui antecedentes criminais”; P6: “militam a favor da arguida as circunstâncias de não ter antecedentes criminais”; P10: “a arguida é primária”) e outras informações abonatórias acerca do seu carácter (n=2) (e.g., P2: “todas amigas da arguida, que depuseram acerca da sua personalidade, que a reputaram como boa pessoa”; P9: “milita a seu favor o facto de não terem sido causadas lesões físicas graves, o facto de se tratar de uma professora com muitos anos de experiência sem qualquer outra mácula disciplinar ou criminal e de beneficiar de boa inserção e reputação, mesmo profissional”). Já no que diz respeito à responsabilidade criminal, o reconhecimento de culpabilidade surgiu como sendo o mais valorizado pelos juízes (n=2) (e.g., P5: “ter reconhecido a sua culpa na ocorrência do acidente”), bem como o arrependimento (n=1) (e.g., P6: “denotando profundo arrependimento e apresentando intenso sofrimento psicológico depressivo, autocensurando-se e culpabilizando-se permanentemente por ter praticado os factos”).

Categorias	Subcategorias	Categorias específicas	Sentenças
5. Atenuantes da pena	5.1. Conduta social e jurídica anterior	5.1.1. Inexistência de antecedentes criminais	6p
		5.1.2. Capacidade de inserção social	9p
		5.1.3. Outras informações abonatórias do seu carácter	2p
	5.2. Responsabilidade criminal	5.2.1. Reconhecimento de culpabilidade	2p
		5.2.2. Arrependimento	1p

3.2.6. Agravantes da pena

Por outro lado, no que diz respeito às circunstâncias agravantes da pena surgiu o *modus operandi*, onde a idade jovem da vítima (n=1) e o dolo (n=3) foram as mais mencionadas (e.g., P1: “os arguidos agiram sempre com dolo direto”; P2: “A intensidade do dolo (direto) do agente quanto aos crimes em causa”); e a conduta social anterior, onde os antecedentes criminais (n=2) foram os únicos mencionados.

Categorias	Subcategorias	Categorias específicas	Sentenças
6. Agravantes da pena	6.1. <i>Modus operandi</i>	6.1.1. Idade jovem da vítima	1p
		6.1.2. Dolo	3p
	6.2. Conduta social anterior	6.2.1. Antecedentes criminais	2p

3.2.7. Alteração da pena no recurso

Finalmente no que diz respeito à alteração da pena no recurso, as subcategorias identificadas foram as penas privativas da liberdade, as penas não privativas da liberdade, as coimas monetárias e a absolvição do(s) crime(s). Assim, os pagamentos de indenizações foram os mais aplicados (n=3), seguidos da pena de prisão (n=2), pena de multa (n=2), absolvição por conduta não punível (n=2), pagamento de PIC (n=1) e absolvição por extinção da punibilidade do agente (n=1).

Categorias	Subcategorias	Categorias específicas	Sentenças
7. Alteração da pena no recurso	7.1. Pena privativa da liberdade	7.1.1. Pena de prisão	2p
	7.2. Pena não privativa da liberdade	7.2.1. Multa	2p
	7.3. Coimas monetárias	7.3.1. PIC	1p

		7.3.2. Indeminizações	3p
	7.4. Absolvição do crime	7.4.1. Conduta não punível	2p
		7.4.2. Extinção da punibilidade do agente	1p

4. Discussão

Como referido anteriormente o papel da mulher criminosa tem vindo ao longo dos anos a alterar-se e, conseqüentemente, tem-se assistido a um maior e progressivo envolvimento das mesmas nas práticas criminais. Não obstante, tem sido igualmente documentado que continuam a subsistir ideias estereotipadas acerca da sua conduta criminal, seja por parte da sociedade em geral, seja pelo sistema de justiça. Neste sentido, a presente investigação pretendeu identificar os fatores considerados mais relevantes pelos órgãos judiciais aquando a determinação das penas. Tendo em conta os dados recolhidos através da grelha e da revisão da literatura existente sobre este fenómeno, foi possível retirar diversas ilações.

Nas sentenças analisadas no presente estudo e em termos de idade das arguidas, a média de idades rondou os 30 anos, estando estes dados em conformidade com o encontrado nas estatísticas elaboradas pela direção geral de reinserção e serviços prisionais, e em que a maioria das condenadas se situa entre os 30-39 anos. A maioria das arguidas mencionadas nas sentenças encontravam-se divorciadas, apresentavam condições socioeconómicas baixas, baixa escolaridade (o ensino secundário), embora ativas do ponto de vista profissional. Efetivamente, alguns estudos (e.g., Freiburger, 2011) mostram que as mulheres ativas do ponto de vista profissional apresentam maior probabilidade de serem presas, considerando-se que a emancipação económica e independência da mulher não eram anteriormente valorizadas no papel tradicional das

mulheres e por este motivo as mesmas não são beneficiadas. Relativamente as condições socioeconómicas, foi possível verificar que a probabilidade de uma mulher receber uma sentença severa aumentava se a mesma fosse economicamente desfavorecida (Krusttschnitt, 1980-1981), podendo isto ser explicado devido à maior probabilidade de reincidência das mesmas (Larson, 1988, citado por Barbosa, 2003).

No que concerne ao tipo de crime praticado, na maioria sentenças era feita menção a crimes contra as pessoas (e.g., crimes contra a integridade física, crimes contra a vida e crimes contra a honra) corroborando uma vez mais o observado nos dados oficiais (DGRSP, 2016). Já as medidas punitivas aplicadas foram maioritariamente a pena de prisão e as indemnizações, sendo que nas dez sentenças a moldura penal mais atribuída foi de 1 a 2 anos. Os crimes onde foram aplicadas a pena de prisão corresponderam a crimes de abuso sexual de menores, atos sexuais com adolescentes, dois crimes homicídio simples, omissão de crime de homicídio simples, crime de profanação de cadáver, lenocínio, crimes de maus-tratos a crianças, violência doméstica. Importa referir que dos crimes mencionados acima são correspondentes a apenas sete sentenças, sendo que nas várias sentenças corresponde mais do que um crime. Conclui-se, deste modo, que as mulheres poderão praticar crimes diversos. Estes dados contrariam o argumento da especificidade criminal feminina defendido pelas abordagens criminológicas tradicionais, as quais invocam que as mulheres apenas praticam determinados tipos de crimes (Machado & Matos, 2012). Em concordância, Smart (1990/1996, citado por Machado & Matos, 2012), explica que estas abordagens são construídas com base nos estereótipos construídos.

Ainda no que diz respeito aos crimes praticados, indivíduos de sexo feminino que se envolvem em crimes que violam os papéis de género tendem a apresentar maiores probabilidades de sofrerem punições mais severas uma vez que violam os papéis de

género estabelecidos (Carlen, 1983 citado por Machado & Matos 2012; Ireland & Mallicoat, 2015) tais como: crimes de abuso sexual de menores, atos sexuais com adolescentes, crimes de maus-tratos a crianças e crime de profanação de cadáver (sendo que neste caso era de um recém nascido). Tem sido igualmente demonstrado que quando as mulheres cometem crimes violentos, a probabilidade de serem sentenciadas com pena de prisão é muito maior (Pollock, 2002), bem como mulheres que cometem crimes tipicamente masculinos (Albonneti, 1998 citado por Franklin & Fearn, 2008; Hartley et al., 2011), o que mostra a concordância com a pena de prisão atribuída a crimes de homicídio simples, omissão de crime de homicídio simples e violência doméstica. No que diz respeito à motivação criminal, a maioria cometeu crimes por motivos de medo e vingança.

No que diz respeito ao tipo de penas aplicado e a existência de filhos, verificamos que aproximadamente 71% das arguidas com filhos foram condenadas a pena de prisão sendo que as restantes foram condenadas a pena de multa. Apenas duas mulheres não tinham filhos, sendo que uma foi condenada a pena de prisão e a outra a pena de multa. Alguns estudos referem que a existência de filhos se encontra relacionado com uma maior probabilidade de as ofensoras receberem pena de prisão (Brennan, 2006; Griffin & Wooldredge, 2006; Beichner & Spohn, 2000; Freiburger, 2011; Koons-Witt, 2002) uma vez que são consideradas como violadoras da norma social (Freiburger, 2010). Estes dados têm sido explicados pelo facto de serem percecionadas como mulheres com um estilo de vida irresponsável que pode por em causa o desenvolvimento da criança (Spohn, 1999), considerando-se que a reclusão da progenitora constitui uma forma de proteger a criança. Destas sete sentenças onde as arguidas tinham filhos, uma das sentenças (abuso sexual de menores e atos sexuais com adolescentes) foi considerada violadora de estereótipos de género, duas (homicídio simples, omissão de homicídio simples e

violência doméstica) foram considerados crimes masculinos. Estes dados podem ser explicados através da “*Evil Women Thesis*” que segundo Hagan e Nagel (1983) sugere que as mulheres recebem penas mais longas quando cometem crimes que violam os estereótipos de género estabelecidos ou praticam crimes tipicamente masculinos, sendo percecionadas pelos juízes como perigosas para os seus filhos/dependentes (Griffin & Wooldredge, 2006).

Relativamente aos antecedentes criminais este é um fator a ter em conta pelos juízes aquando da tomada de decisão judicial. Quando os antecedentes criminais se encontram presentes são associados a uma maior probabilidade de reincidência e a comportamentos criminosos futuros, podendo isto levar à atribuição de penas mais severas (Steffensmeier et al., 1998). Assim, verificou-se que apenas 30% das arguidas detinham antecedentes, sendo que duas delas praticaram crimes iguais aos executados nas sentenças analisadas (e.g., lenocínio e injúria) e uma outra praticou crimes que não se encontraram relacionados com os crimes executados nas sentenças estudadas. Relativamente a estes resultados, vários autores referem que as mulheres reincidem menos que os homens uma vez que estes apresentam uma maior probabilidade de reincidir, e especialmente quanto maior for a idade do ofensor/a menor a probabilidade de reincidir (Santos, Saporì, & Maas, 2017).

De acordo com as sentenças analisadas, as atenuantes de penas mais consideradas pelos órgãos judiciais foram as condutas sociais e jurídicas anteriores à prática seguida das responsabilidades criminais. Dentro das primeiras, as mais referidas foram a capacidade de inserção social e a inexistência de antecedentes criminais. No que diz respeito à inserção social apurou-se que mulheres inseridas profissionalmente apresentavam menor probabilidade em serem presas assim como maior probabilidade em receberem sentenças menos severas (Kruttschnitt, 1980-1981), contudo o contrário

também se verificou (Freiburger, 2011). Relativamente aos antecedentes, estes resultados encontram-se em concordância uma vez que mulheres com antecedentes criminais apresentaram maior probabilidade de serem condenadas (Brennan, 2006), constituindo este um fator importante na tomada de decisão e na severidade das sentenças a aplicar em indivíduos de sexo feminino (Kruttschnitt, 1982), bem como indivíduos de sexo masculino. Neste sentido, a presença de história criminal surgiu associada a penas mais longas (Demuth & Doerner, 2014; Doerner, 2015) e à severidade da mesma (Kruttschnitt, 1980-1981). Já relativamente à responsabilidade criminal, o mais relevante mostrou ser o reconhecimento de culpabilidade e o arrependimento.

Relativamente às agravantes, o *modus operandi* revelou ser o mais relevante aquando da tomada de decisão, mais precisamente o dolo e a idade jovem da vítima, seguido da conduta social anterior, neste caso os antecedentes criminais. Importa também referir que houve premeditação em 50% dos casos, sendo que das sentenças analisadas, em 40% existiram cúmplices e 30% usaram armas. Apesar destes dados, 70% das ofensoras negaram qualquer responsabilidade das práticas criminais, sendo que em apenas três sentenças as ofensoras admitiram ter culpabilidade. Destas três sentenças fazem parte o crime de homicídio negligente, homicídio simples e violência doméstica, sendo importante referir que os dois primeiros crimes tiveram como atenuante a admissão de culpa.

Relativamente aos fatores determinantes nas sentenças os mesmos foram a culpabilidade do agente, o grau de ilicitude (nas dez sentenças foi considerado elevado em 60% das mesmas, sendo que 90% tinha consciência da ilicitude), os meios de prova (em 90% dos casos a participação de testemunhas abonatórias (30%) e factuais (30%) foi fulcral para a determinação da sentença, seguida das perícias (40%) e das declarações da

arguida e/ou vítima (30%)), a caracterização da vítima (sendo que a relação vítima/ofensora foi a mais relevante (50%), seguida da idade da jovem (30%)).

Conclusão

Este estudo contribuiu para aprofundar os conhecimentos acerca da mulher no papel de ofensora, uma vez que o papel da mesma tem sido ignorado na investigação científica, bem como permitiu identificar os fatores que foram/são tidos em conta pelos operadores judiciários quando os mesmos estão a sentenciar a mulher. Neste sentido, a presente investigação, baseada numa metodologia mista (qualitativa e quantitativa) constitui, em nosso entender, uma mais valia na para uma melhor compreensão da realidade criminal perpetrada no feminino. É, ainda, nossa expectativa que este trabalho seja útil na desmistificação de algumas prescrições historicamente atribuídos à mulher (ex.: da maior vulnerabilidade feminina, em torno da patologização da mulher ofensora, entre outros) e conseqüentemente, tenha reflexões na forma como os operadores judiciários encaram e julgam a mulher ofensora no sentido de uma maior equidade judicial.

Contudo, o presente estudo não está isento de limitações sobre as quais importa refletir para melhor compreensão dos resultados apurados. Desde logo, o número reduzido de sentenças analisadas, sendo estritamente relevante que possa haver uma investigação mais alargada das mesmas. Seria igualmente útil que na compreensão deste fenómeno se procurasse abarcar outros pontos de vista, nomeadamente, aceder à perceção mais direta dos juízes sobre o comportamento criminal feminina, mediante a realização de entrevistas em profundidade. Para uma melhor análise e compreensão do comportamento criminal feminino seira igualmente interessante alargar este tipo de estudos a outros atores judiciários tais como: forças de segurança e operadores do direito.

Referências

- Albonetti, C. (2002). Gender and ethnicity on length of imprisonment under the federal sentencing guidelines for drug trafficking/ manufacturing offenders. *The Journal of Gender, Race & Justice*, 6, 39-60.
- Augusta, C., Junior, E., & Medeiros, S., (2017). Análise documental: uma metodologia da pesquisa para a ciência da informação. *Temática*, 14(4), 138-150.
- Barbosa, M., (2003). *Psicobiologia da liberdade do criminoso reincidente*. Dissertação de doutoramento em ciências biomédicas, Instituto Abel Salazar.
- Beichner, D., & Spohn, C. (2000). Is preferential treatment of female offenders a thing of the past? A multisite study of gender, race, and imprisonment. *Criminal Justice Policy Review*, 11(2), 149-184.
- Bisi, S., (2002). *Female criminality and gender difference*. *International Review of Sociology*, 12(1), 23-43.
- Bloom, B & Covington, S. (2003). Gendered justice: women in the criminal justice system. In B. Bloom (Ed), *Gendered justice: addressing female offenders* (pp. 3-23). Durham, Carolina Academic Press.
- Brennan, P. (2006). Sentencing female misdemeanants: An examination of the direct and indirect effects of race/ethnicity. *Justice Quarterly*, 23(1), 60-95.
- Castro-Rodrigues et al., (2010). Análise da fundamentação das decisões dos juízes: a relevância dos relatórios sociais. *Revista da faculdade de ciências humanas e sociais*, (7), 302-312.
- Demuth, S., & Steffensmeier, D. (2006). Does gender modify the effects of race-ethnicity on criminal sanctioning? Sentences for male and female white, black, and hispanic defendants. *Journal Quantitative Criminology*, 22, 241-261.
- Demuth, S., & Doerner, J. (2010). The independent and joint effects of race/ethnicity, Gender, and age on sentencing outcomes in U.S. federal courts. *Justice Quarterly*, 27(1), 1-27.
- Demuth, S., & Doerner, J. (2014). Gender and sentencing in the federal courts: Are women treated more leniently?. *Criminal Justice Policy Review*, 25(2), 242-269.
- Direção-Geral da Política de Justiça, (2016). Estatísticas da justiça. Lisboa.
- Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais (2016). Estatísticas Prisionais. Lisboa, Ministério da Justiça.

- Doerner, J. (2015). The joint effects of gender and race/ethnicity on sentencing outcomes in federal courts. *Women & Criminal Justice, 25*, 313-338.
- Frank, J., et al. (2015). From initial appearance to sentencing: Do female defendants experience disparate treatment?. *Journal of Criminal Justice, 43*, 406-417.
- Franklin, C. A., Fearn, N. E. (2008). Gender, race, and formal court decision-making outcomes: Chivalry/ paternalism conflict theory or gender conflict?. *Journal of Criminal Justice, 36*, 279-290.
- Freiburger, T. (2010). The effects of gender, family status, and race on sentencing decisions. *Behaviour Sciences and the Law, 28*, 378-395.
- Freiburger, T. (2011). The impact of gender, offense type, and family role on the decision to incarcerate. *Social Justice Research, 24*, 143-167.
- Freiburger, T., & Hilinski, C. (2010). The impact of race, gender, and age on the pretrial decision. *Criminal Justice Review, 35*(3), 318-334.
- Griffin, T., & Wooldredge, J. (2006). Sex based disparities in felony dispositions before versus after sentencing reform in Ohio. *Criminology, 44*(4), 893-923.
- Hagan, J., & Nagel, I. (1983). Gender and crime: Offense patterns and criminal court sanctions. *The University of Chicago Press Journals, 4*, 91-144.
- Hartley, R., et al. (2011). Exploring sex disparity in sentencing outcomes: A focus on narcotics offenders in South Korea. *International Journal of Offender Therapy and Comparative Criminology, 55*(2), 268-286.
- Ireland, C. & Mallicoat, S. (2015). *Women and Crime*. E.U.A., Sage publications.
- Koons-Witt, B. (2002). The effect of gender on the decision to incarcerate before and after the introduction of sentencing guidelines. *Criminology, 40*(2), 297-327.
- Kruttschnitt, C. (1980-1981). Social status and sentences of female offenders. *Law & Society Review, 15*(2), 247-266.
- Kruttschnitt, C. (1982). Respectable women and law. *The Sociological Quarterly, 23*(2), 221-234.
- Machado, C. & Matos, R. (2012). Criminalidade feminina e construções do gênero: Emergências e consolidação das perspectivas feministas na Criminologia. *Análise Psicológica, XXX* (1-2), 33-47.
- Mahony, T., (2011). Women and criminal justice system. *In: Women in Canada: a gender-based statistical report*. Statistics Canada.
- Pollock, J. (2002). *Women, prison, and crime*. Belmont, Wadsworth Thomson Learning.

- Pratt, T., (1998). Race and sentencing: a meta-analysis of conflicting empirical research results. *Journal of Criminal Justice*, 26(6), 513-523.
- Russell, B. (2013). *Perceptions of female offenders: how stereotypes and social norms affect criminal justice responses*. New York, Springer.
- Santos, R., Saporì, L., & Maas, L., (2017). Fatores sociais determinantes da reincidência criminal no Brasil. *Revista brasileira de ciências sociais*, 32(94), 1-18.
- Schwartz, J. & Steffensmeier, D., (2007). The nature of female offending: patterns and explanation. In: R. Zaplin (Ed.). *Female offenders: critical perspectives and effective interventions*. 2º edição. Sudbury, Jones and Bartlett Publishers, 43-76.
- Spears, J., & Spohn, C. (1997). Gender and case processing decisions. *Women & Criminal Justice*, 8(3), 29-59.
- Spohn, C. (1999). Gender and sentencing of drug offenders: Is chivalry dead?. *Criminal Justice Policy Review*, 9(3), 365-399.
- Steffensmeier, et al., (1998). The interaction of race, gender, and age in criminal sentencing: the punishment cost of being young, black, and male. *Criminology*, 36(4), 763-798.
- Tripathi, B. (2014). Feminist Criminology: Some Reflections. *The Journal of Legal Awareness*, 9(1), 1-6.

Conclusão Geral

O fenómeno da disparidade das sentenças em mulheres ofensoras tem vindo a ganhar cada vez maior visibilidade, ainda que seja escassa a investigação realizada nesta área. Só nos anos 70, através do desenvolvimento da criminologia feminista e do aumento da criminalidade feminina, a mulher surgiu como agente criminal. Assim, veio demonstrar-se a necessidade de serem efetuadas investigações tendo em conta a mulher ofensora, uma vez que, habitualmente, a mulher é associada à vítima e o homem ao agressor (Machado, 2008).

Devido à escassez a nível de investigações deste fenómeno em particular, a escolha do tema foi direcionada para este sentido, tendo como finalidade dar a conhecer os fatores que são tidos em conta pelos operadores judiciários aquando da tomada de decisão, assim como dar a conhecer mais sobre este fenómeno através da realização dos dois artigos científicos que acabaram por se complementar.

Através da conjugação de metodologias adotadas, tanto qualitativa e quantitativa, esta investigação permitiu verificar que existem determinadas variáveis que são relevantes quando os juízes ponderarem a pena a aplicar, bem como desvendar opiniões mais concretas que os mesmos têm acerca da mulher ofensora e desmistificar o papel que a mulher tem no mundo do crime.

Assim, os resultados apurados pelos diferentes estudos, realizados nesta dissertação, permitiram-nos perceber a existência de fatores que são considerados pelos juízes para a penalização da mulher ofensora, tais como: os antecedentes criminais, o *modus operandi*, a perceção sobre a responsabilidade criminal, o grau de ilicitude, bem como as características das vítimas.

Mais especificamente, apurou-se que a maioria das arguidas mencionadas nas sentenças encontravam-se divorciadas, apresentavam condições socioeconómicas baixas, baixa escolaridade (o ensino secundário), embora ativas do ponto de vista profissional. Já no que concerne ao tipo de crime praticado, na maioria das sentenças era feita menção a crimes contra as pessoas (e.g., crimes contra a integridade física, crimes contra a vida e crimes contra a honra). Contudo, ao contrário do que a literatura nos refere, os crimes mencionados acima mostraram que apesar das abordagens criminológicas tradicionais referirem que as mulheres praticam apenas determinados tipos de crimes (Machado & Matos, 2012), o mesmo não se verificou nesta investigação uma vez que se mostrou que a mulher é propensa a cometer diferentes tipos de crimes. Importa, no entanto, referir que indivíduos de sexo feminino que praticam crimes que violam os papéis de género (Carlen, 1983 citado por Machado & Matos 2012; Ireland & Mallicoat, 2015) ou praticam crimes considerado “masculinos” apresentam maiores probabilidades de sofrerem punições mais severas uma vez que violam os papéis de género estabelecidos (Albonneti, 1998 citado por Franklin & Fearn, 2008; Hartley et al., 2011).

Não sendo exceção, o presente estudo apresentou algumas limitações tais como o tamanho da amostra e a inexistência de variáveis importantes como a raça/etnia. Neste sentido, seria relevante serem tidos em conta para investigações futuras o alargamento da amostra e dos tipos de participantes a utilizar, podendo assim ver outros tipos de variáveis a ter em conta por outros órgãos judiciais.

Referências

- Bloom, B. & Covington, S. (2003). Gendered justice: women in the criminal justice system. In B. Bloom (Ed), *Gendered justice: addressing female offenders* (pp. 3-23). Durham, Carolina Academic Press.
- Boris, G., & Cesídio, M. (2007). Mulher, corpo e subjetividade: uma análise desde o patriarcado à contemporaneidade. *Revista Mal-estar e Subjetividade*, VII(2), 451-478.
- Daly, K. & Tonry, M. (1997). Gender, race and sentencing. *Crime and Justice*, 22, 201-252.
- Direção-Geral da Política de Justiça, (2016). Estatísticas da justiça. Lisboa.
- Frank, J., et al. (2015). From initial appearance to sentencing: Do female defendants experience disparate treatment?. *Journal of Criminal Justice*, 43, 406-417.
- Franklin, C. A., Fearn, N. E. (2008). Gender, race, and formal court decision-making outcomes: Chivalry/ paternalism conflict theory or gender conflict?. *Journal of Criminal Justice*, 36, 279-290.
- Freiburger, T. (2011). The impact of gender, offense type, and family role on the decision to incarcerate. *Social Justice Research*, 24, 143-167.
- Gruhl, J.; Spohn, C.; Welch, S. (1985). Women defendants in court: the interaction between sex and race in convicting and sentencing. *Social Science Quarterly*, 66 (1), 178-185.
- Hartley, R., et al. (2011). Exploring sex disparity in sentencing outcomes: A focus on narcotics offenders in South Korea. *International Journal of Offender Therapy and Comparative Criminology*, 55(2), 268-286.
- Ireland, C. & Malllcoat, S. (2015). *Women and Crime*. E.U.A., Sage publications.
- Machado, C. (2008). *Manual de sociologia do crime*. Porto, Afrontamento.
- Machado, C. & Matos, R. (2012). Criminalidade feminina e construções do género: Emergências e consolidação das perspectivas feministas na Criminologia. *Análise Psicológica*, XXX (1-2), 33-47.
- MAI (2018). *Relatório anual de segurança interna 2017*. Lisboa, Sistema de segurança interna.
- Néri, H., et al. (2009). Do outro lado dos muros: a criminalidade feminina. *Mnemosine*, 5(2), 174-188.
- Pollock, J. (2002). *Women, prison, and crime*. Belmont, Wadsworth Thomson Learning.
- Russell, B. (2013). *Perceptions of female offenders: how stereotypes and social norms affect criminal justice responses*. New York, Springer.

- Spohn, C. (2000). Thirty years of sentencing reform: The quest for a racially neutral sentencing process. In Horney, J. (Ed). *Policies, processes, and decisions of the criminal justice system*. Washington DC, Department of justice, 427-501.
- Tripathi, B. (2014). Feminist criminology: Some reflections. *The Journal of Legal Awareness*, 9(1), 1-6.

ANEXOS

ANEXO A

Grelha análise de sentenças

Grelha de análises de sentenças

Processo nº:	Tribunal:	Data da sentença:	Crime(s) praticado(s):
---------------------	------------------	--------------------------	-------------------------------

Caracterização pessoal da arguida

Idade				
Estado civil	SOLTEIRA	CASADA	VIÚVA	DIVORCIADA
Condições socioeconómicas				
Comportamentos disruptivos ao longo da vida				
Escolaridade				
Filhos(as)	SIM	NÃO		
Situação profissional	EMPREGADA	DESEMPREGADA	REFORMADA	
Antecedentes criminais	PRESENTE	AUSENTE		

Caracterização do crime

Decisão proferida	
--------------------------	--

Presente Ausente EXCERTO

Premeditação			
Cúmplices			
Admissão de culpabilidade			
Uso de armas			
Testemunhas			

Caracterização do juiz

F

M

Sexo		
-------------	--	--

Fundamento da decisão

Fatores determinantes da sanção aplicada	
Atenuantes	
Agravantes	

Factos provados		
Registo criminal		
Considerações sobre motivos que levaram ao crime		
Interposição de recurso pela arguida	SIM	NÃO
Interposição de recurso pelo MP	SIM	NÃO
Alteração da pena no recurso		